



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 70

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	19	
Secretaria de Governo.....	5		
Secretaria de Gestão Administrativa.....	5	19	27
Secretaria de Fazenda e Planejamento	5	20	27
Secretaria de Educação	6	21	
Secretaria de Saúde.....	7	23	29
Secretaria de Ação Social			30
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	7	24	30
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...	8	24	31
Secretaria de Transportes.....	8		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	9		31
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	17	24	
Polícia Civil do Distrito Federal		24	
Polícia Militar do Distrito Federal			32
Secretaria de Cultura.....	18	25	32
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....		25	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	18	25	33
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	18		33
Secretaria de Solidariedade.....		26	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....		26	34
Procuradoria Geral do Distrito Federal		26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	26	
Ineditoriais.....			35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 8 de abril de 2003

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 082.011239/2000; ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO; INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pela Titular da Secretaria de Estado de Educação, para execução do Projeto “Visitador Escolar”, no valor de R\$ 1.599.991,81 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), à conta de recursos do Salário Educação – Fonte 103, mediante Contrato de Gestão com o Instituto Candango de Solidariedade.

PROCESSO Nº : 080.000762/2002; INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA; ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pela Titular da Secretaria de Estado de Educação, objetivando a celebração de Contrato de Gestão com o Instituto Candango de Solidariedade, no valor de R\$ 556.600,59 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos reais e cinquenta e nove centavos) para execução do projeto de manutenção de creches.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 082.011155/2000; ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO; INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pela Titular da Secretaria de Estado de Educação, para execução do Projeto “Ligado no Futuro”, no valor de R\$ 799.399,23 (setecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), à conta de recursos do Salário Educação – fonte 103, mediante Contrato de Gestão com o Instituto Candango de Solidariedade.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 11/GAB/CGDF
Brasília, 7 de abril de 2003

DE ACORDO. PUBLIQUE-SE
Brasília, 8 de abril de 2003.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor Governador,

Peço vênha para trazer ao elevado conhecimento de Vossa Excelência o resultado da análise desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, quanto às imputações várias de irregularidades, que têm sido feitas, ao longo do tempo, no tocante à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, esclarecendo que, para tanto, usou-se, como fonte de informação, o resultado de 12 (doze) auditorias efetuadas por diferentes órgãos públicos, no período de junho de 2001 a março de 2003 .

RESUMO

- I – AS AUDITORIAS EFETUADAS
- II – AS IRREGULARIDADES DETECTADAS CONTINUAM PRESENTES
- III – O ENTENDIMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL DO DF
- IV – O REMÉDIO LEGAL
- V – AS SUGESTÕES

I – AS AUDITORIAS EFETUADAS

AS VÁRIAS AUDITORIAS EFETUADAS NO SISTEMA DE SAÚDE DO DF:	
1)	pelo TCDF (Tribunal de Contas do Distrito Federal):
	a) em 30/06/2001;
2)	pelo DENASUS (Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, do Ministério da Saúde):
a)	de 19 a 29/11/2001;
b)	de 15 a 19/4/2002;
c)	de 15 a 19/4/2002;
d)	de 19 a 23/6/2002 e de 6 a 15/07/2002
e)	de 24 a 25/07/2002;
f)	de 28 a 29/11/2002;
g)	em 18/12/2002
3)	pela SES/DF (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal):
	a) em 12/04/2002;
4)	pela SFCI-CGU (Secretaria Federal de Controle Interno, da Corregedoria-Geral da União):
a)	de 09/04/2002 a 30/04/2002;
b)	de 08/07/2002 a 12/08/2002;
5)	pela CGDF (Corregedoria-Geral do Distrito Federal):
a)	de 31/01 a 21/03/2003

1) A AUDITORIA REALIZADA PELO TCDF

A auditoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, concluída em 30/06/2001, apresentou os resultados contidos nas seguintes Recomendações, acolhidas pela Decisão nº 28/2003, de 04/02/2003, daquela Corte de Contas:

“II. Dar ciência ao Governador do Distrito Federal e ao Secretário de Saúde do Distrito Federal dos pontos a seguir apresentados:

a) atentam contra os princípios de eficiência, eficácia e economicidade que devem nortear a administração pública e contribuem na redução da qualidade do atendimento ao público

na área de saúde:

a.1) insuficiência dos recursos humanos existentes na Secretaria de Saúde na área médica e de enfermagem para atendimento da demanda;

a.2) baixa atratividade da remuneração paga aos médicos, a ponto de não permitir à SES suprir suas deficiências de pessoal;

a.3) cessões, de forma contumaz, de servidores, inclusive médicos, a órgãos e entidades públicas diversas, mesmo havendo carência de pessoal e em prejuízo do atendimento público e das normas vigentes;

a.4) subaproveitamento da capacidade instalada das unidades médicas, em razão da incompatibilidade com a distribuição dos recursos humanos;

a.5) carência de leitos hospitalares e consultórios médicos (recursos físicos), mesmo quando considerada, exclusivamente, a demanda da população local (80%);

a.6) distribuição geográfica dos serviços médicos não equitativa, especialmente os destinados aos atendimentos básico e secundário, quando considerada a demanda regionalizada;

a.7) indícios de subutilização de recursos humanos em algumas Diretorias Regionais de Saúde;

a.8) volume de atendimento emergencial (48,4%) significativamente superior à média nacional (26,87%) e ao parâmetro tido como adequado (15%);

a.9) inexistência de planejamento das atividades de manutenção preventiva das instalações físicas e dos equipamentos no âmbito da SES;

a.10) impossibilidade de adequada manutenção e de crescimento da Rede de Saúde do GDF compatível com a demanda, devido aos cortes realizados no orçamento;

b) infringe dispositivo legal a aplicação das Leis nºs 2585, 2595 e 2638/2000, que criaram no quadro de pessoal do GDF as carreiras de médicos, odontólogos e enfermagem, sem observância ao art. 21 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não foi demonstrada a existência das informações preconizadas nos artigos 16 e 17 do mesmo instrumento legal, exigidas em razão do aumento de despesa de pessoal resultante da majoração do vencimento dos profissionais optantes pelo regime de 40 horas semanais, bem como adicionais, horas extras e gratificações pagas com base no vencimento;

c) constituem alternativas de aprimoramento:

c.1) automação do processo de marcação de procedimentos médicos (consultas, internação, etc.);

c.2) instituição de gratificação de produtividade (em estudo no âmbito da SES), tendo por base índices que reflitam o número de atendimento e o grau de resolatividade, em níveis setorial e institucional;

c.3) automação dos sistemas de informação de forma a melhorar a qualidade dos instrumentos gerenciais;

c.4) viabilização de parcial autonomia financeira para as Diretorias Regionais de Saúde;

III. determinar às autoridades antes mencionadas a adoção de providências quanto à otimização da gestão da SES, em vista do noticiado no item 'II.a';

IV. alertar o Chefe do Poder Executivo e a Câmara Legislativa do Distrito Federal que esta Corte de Contas negará validade aos atos de gestão praticados com supedâneo em leis que não guardem consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os artigos 16 e 17;

V. considerar procedente o teor da denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS;

VI. assinar, fundamentado no art. 45 da Lei Orgânica do TCDF, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Governador do Distrito Federal, conjuntamente com a Secretaria de Saúde, reveja os atos de cessão de pessoal da SES, posto inobservarem os princípios da publicidade e da motivação insculpidos no art. 19 da Lei Orgânica do DF e por serem contrários aos objetivos prioritários traçados no art. 3º da Lei Orgânica do DF, uma vez que reduzem, injustificadamente, a capacidade de atendimento à população;

VII. alertar à Secretaria de Governo, tendo em vista a competência prevista no artigo 39, inciso I, do Decreto nº 15.063/93, que o ato de autorização de cessão de servidor quando expedido pelo Governador do DF deve ser formalizado mediante decreto e quando autorizado por Secretário de Estado, mediante portaria, e não por meio de ofícios, como ocorre atualmente;

VIII. determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que:

a) implemente medidas de fortalecimento de seus controles internos, objetivando evitar irregularidades e impropriedades como as identificadas no relatório de fls. 150/174 do Processo nº 524/2001, apenso, em especial normatizando o processo de troca de plantão, exigindo que esta seja documentada nas respectivas folhas de ponto; centralizando no Núcleo de Pessoal Cedido os controles pertinentes à cessão de Pessoal; promovendo periodicamente consultas aos órgãos cessionários objetivando verificar a real situação dos servidores cedidos; e dando efetividade às ações do Órgão de Auditoria Interna;

b) nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 1/94, instaure, de imediato, tomada de contas especial, com a finalidade de apurar responsabilidades por prejuízos causados ao erário, em razão das irregularidades apontadas nos itens 2.5 e 2.6 da instrução de fls. 150/174 do Processo nº 524/2001, apenso;

c) adote as medidas necessárias ao ressarcimento aos cofres da SES dos valores pagos indevidamente aos servidores cedidos sem ônus identificados no item 2.7 da instrução referida no item anterior;

d) adote medidas pertinentes no sentido de coibir, de fato, a inobservância à carga máxima de trabalho por turno e ao horário de trabalho (impontualidade e carga horária), advertindo às chefias no sentido de que a convivência com essas infrações administrativas poderá lhes ensejar responsabilização;

IX. assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Governo encaminhe a esta Corte a documentação comprobatória do cumprimento da jornada de trabalho da servidora nominada no § 78 da instrução de fls. 150/174, do Processo nº 524/2001, apenso, desde janeiro de 1999 até a presente data, bem como da correspondente comunicação mensal de frequência ao órgão de origem;"

2) AS AUDITORIAS REALIZADAS PELO DENASUS/MS

As auditorias realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, apresentaram os resultados contidos nas seguintes Recomendações:

I) Auditoria feita no período de 19 a 29/11/2001, com o objetivo de averiguar a execução e aplicação de recursos financeiros do Programa de Erradicação do Aedes aegypti:

“10.1) Suprir as necessidades de recursos humanos, materiais e veículos, para a execução das atividades de erradicação do Aedes aegypti.

10.2) Solicitar o crédito de CR\$12.007,25 (...) referente ao rendimento de aplicação financeira não efetivado na conta 191.101-5 em 30/4/2001.

10.3) Realizar controle específico das receitas e despesas do TFECDD, bem como da contrapartida estadual.

10.4) Atingir as metas Físicas programadas para as ações de erradicação do Aedes aegypti.

10.5) Apresentar em tempo hábil toda documentação, bem como, atender a todas as solicitações, quando solicitadas pela auditoria do Ministério da Saúde.

10.6) Observar e corrigir ações dos agentes na visita domiciliar, tais como periodicidade de visitas de inspeção, remoção de materiais inservíveis e preenchimento sistemático da ficha de visita.

10.7) Orientar e controlar corretamente a dose necessária de larvicida para o tratamento de criadouros.

10.8) Observar o prazo de validade dos inseticidas utilizados.

10.9) Priorizar o controle mecânico.

10.10) Organizar e executar o tratamento de Pontos Estratégicos de acordo com o Manual de Normas Técnicas.

10.11) Estabelecer rotina de avaliação pelo supervisor das visitas realizadas pelos agentes.

10.12) Maior integração das ações com outros setores da administração pública, órgãos e entidades.

10.13) Agregar novos valores capazes de criar uma interação entre o agente de controle de vetores e a participação mais ativa da população na erradicação do Aedes aegypti.”

II) Auditoria feita no período de 15 a 19/04/2002, para apuração de denúncia de falta de equipamentos no Hospital de Base do Distrito Federal:

“a) Ao Diretor da Unidade:

- comprovar a existência dos respiradores mecânicos constantes da Relação Patrimonial do Hospital de Base de Brasília;

- designar responsável para controlar e distribuir os aparelhos de respiração mecânica existentes no HBDF;

- equipar as clínicas da unidade de internação com respiradores mecânicos para agilizar a assistência ventilatória nos casos necessários.

b) Ao Secretário de Saúde do Distrito Federal:

- atualizar os Dados Cadastrais do Hospital de Base do Distrito Federal, especialmente com relação ao número de leitos existentes e contratados;

c) Ao DENASUS:

- realizar auditoria na Divisão de Contabilidade e Finanças da Secretaria de Saúde do Distrito Federal para averiguar o processo licitatório e de pagamento referente a aquisição dos respiradores mecânicos da marca CROSSVENT.”

III) Auditoria feita no período de 15 a 19/04/2002, para apuração de denúncia de não pagamento, pelo Governo do Distrito Federal, dos procedimentos de Ablação de Dupla Via Nodal realizados

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editores e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

pelo Hospital Santa Lúcia S/A, conveniado com o SUS,

“- formalizar contrato de prestação de serviços entre a SSDF e o Hospital Santa Lúcia S/A como determina a Lei nº 8.666/93 em se Art. 54, § 1º;

- cumprir o calendário de pagamento com o Hospital Santa Lúcia S/A a fim de evitar que a Unidade Prestadora de Serviços, sob a alegação de atrasos, deixe de atender aos usuários do SUS.”

IV) Auditoria feita nos períodos de 19 a 23/06/2002 e 06 a 15/07/2002, nos serviços de Radioterapia e Oncologia Clínica do Hospital de Base do Distrito Federal:

“A Unidade de Radioterapia e Oncologia Clínica funciona de forma precária, seja física como funcional, não atingindo as metas mínimas no atendimento ao paciente e na produção.

No caso da Unidade de Radioterapia, em razão do descumprimento de normas do CNEM, com elevado risco ao paciente, por não cumprir plenamente o estabelecido na Portaria 3535/GM de 14/10/98 e não desprender esforços com tal finalidade, decorrido 01 ano, o Sistema deverá ter a sua classificação revista como Centro de Alta Complexidade em Oncologia, através dos Órgãos SAS e INCA.

Por ser a única Instituição pública a possuir um Serviço de Radioterapia na região, e por ser esse serviço o que mais deficiência apresenta, faz-se necessário corrigir de imediato as irregularidades constatadas e também as apontadas na inspeção do CNEM.

Não foi constatada a existência das providências para a aquisição do aparelho de simulação de tratamento e do Raio-X para verificação dos campos de irradiação.

No período auditado (quando não havia Farmacêutico – 11/98 a 05/2000), houve um desperdício de medicamentos citostáticos no valor mínimo de R\$ 90.353,90.”

V) Auditoria feita no período de 24 e 25/07/2002, para apuração de denúncia de atendimento médico inadequado, no Setor de Ortopedia do Hospital de Base do Distrito Federal:

“- garantir atendimento ambulatorial aos pacientes encaminhados ao Setor de Ortopedia da Unidade de Urgência/Emergência;

- garantir atendimento ambulatorial e orientação adequada ao paciente Ygor Rodrigues de Freitas que visem resolver satisfatoriamente o seu problema com o intuito de minimizar a ocorrência de sequelas.

- assinar e carimbar as AIHs – simuladas;
- anexar os Laudos Para Solicitação de AIHs e as AIHs-7 aos prontuários;
- anexar os exames de radiografias aos prontuários;
- impedir internações desnecessárias em pacientes para passarem por Sessões Clínicas;
- cobrar procedimentos compatíveis com os atos realizados.”

VI) Auditoria feita no período de 28 a 29/11/2002, com o objetivo de apurar notícias veiculadas na mídia, referentes à falta de medicamentos quimioterápicos na Secretaria de Saúde do Distrito Federal:

“a. elaboração imediata de Plano de Aplicação para os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, de forma a contemplar cada um dos itens de gastos, como por exemplo: pessoal, medicamentos, material médico hospitalar, material de consumo, equipamentos, etc.;

b. A execução do Plano de Aplicação deve ser acompanhada pelo Conselho de Saúde, pela Auditoria Interna da Secretaria, pela Secretaria de Assistência à Saúde/MS e pelo DENASUS;

c. A orçamentação dos recursos deve ser elaborada de forma a contemplar por meio de codificação do dígito identificador, a fonte de recursos (Tesouro e Fundo Nacional de Saúde), ou seja, no caso dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde identificar: PAB Fixo, Programa Saúde da Família, Assistência Farmacêutica, Média e Alta Complexidade, Autorização de Internações Hospitalares, dentre outros;

d. Rever o fluxo de tramitação dos processos de compras com o objetivo de diminuir o tempo entre o pedido e a aquisição do produto;

e. Promover aquisições de insumos com utilização do sistema de registro de preços, com entrega programada com observância de dados reais de consumo e de demanda reprimida;

f. Promover a integração dos setores solicitantes com os setores responsáveis pela aquisição, agilizando os trâmites processuais e tornando transparente o intercâmbio de informações de andamento de processos de aquisição;

g. Promover o ressurgimento emergencial de todos os itens em falta até a regularização dos estoques;

h. Atualizar o cadastro de pacientes inscritos no Programa de Medicamentos Excepcionais, procedendo a informatização do setor de dispensação;

i. Estender o controle do consumo dos medicamentos destinados à atenção primária até as unidades ponta do sistema, procedendo a supervisões periódicas;

j. Promover melhoria no Sistema informatizado da GeAF, adotando o consumo real de medicamentos dispensados por APACs, como fonte de dados do sistema;

k. Reavaliar os pontos de suprimento de requisição do sistema informatizado de controle de estoque, em face do excessivo período de desabastecimento; e

l. Reavaliar as padronizações existentes face à inserção de vários medicamentos novos, estabelecendo em especial a padronização de medicamentos contemplados na padronização do Ministério da Saúde, passíveis de ressarcimento por APAC.”

VII) Auditoria feita em 18/12/2002, para apuração de denúncia de má assistência prestada a usuária do SUS, na Enfermaria de Cirurgia Cárdio-Vascular do Hospital de Base do Distrito Federal:

“À Secretaria de Saúde do DF, para ciência e correção das distorções encontradas.”

“A denúncia procede no que tange a:

1. Demora na obtenção da vaga para internação em enfermaria obrigando a paciente a permanecer na Emergência pelo período de 38 dias;
2. Demora no diagnóstico e adoção de conduta em relação à Insuficiência Vascular em membro inferior direito, com necrose de calcâneo e perda de três pododáctilos; há ainda a proba-

bilidade de amputação do pé direito da paciente, conforme relatado na entrevista com a denunciante e médico assistente e documento assinado autorizando o procedimento, se necessário;

3. Quanto à criação de ‘larvas de mosca’ no ferimento, em acordo com o depoimento do médico do assistente, embora não tenha sido procedido exame físico na paciente;

4. Quanto à falta de acomodações condignas para o acompanhamento de pacientes idosos;”

3) A AUDITORIA REALIZADA PELA SES/DF

A auditoria realizadas pela própria Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 20/02/2002 a 11/04/2002, com relação à Clínica de Oncologia e Terapia Renal Substitutiva, do Hospital Universitário de Brasília, ao concluir que o mesmo “cobrou de forma indevida procedimentos não realizados, acarretando prejuízo financeiro ao SUS, e não segue as determinações constantes nas legislações vigentes relativas ao sistema de informações hospitalares e ambulatoriais (SIH e SAI)”, apresentou os resultados contidos nas seguintes Recomendações:

“5.1. QUANTO À UNIDADE AUDITADA:

- Cumprir as determinações da legislação vigente (...).
- Providenciar treinamento em faturamento do SAI e SIH aos servidores envolvidos de forma direta ou indireta no faturamento
- E dando ciência das modificações ou alterações nas normas vigentes.

5.2. QUANTO À UNIDADE AUTORIZADORA

- Providenciar treinamento aos autorizadores de APAC e AIH visando um melhor controle na sua autorização e emissão, com o objetivo de sanar as irregularidades, erros ou distorções que foram evidenciados de forma concreta no presente trabalho.”

4) AS AUDITORIAS REALIZADAS PELA SFCI/CGU

As auditorias realizadas pela Secretaria Federal de Controle Interno, órgão vinculado à Corregedoria-Geral da União, apresentaram os resultados contidos nas seguintes Recomendações:

I) Auditoria concluída em 30/04/2002, sobre o Convênio firmado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Instituto Nacional do Câncer, no âmbito do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo Uterino – Programa Viva Mulher:

“Os fatos relatados anteriormente, a burocracia empregada, a morosidade na execução (29 meses para utilizar 16% do valor financeiro) e saldo da conta do convênio demonstram que os recursos do convênio estão sendo subutilizados.”

“Que a conveniente devolva à conta do convênio os R\$ 62.824,29, sendo R\$ 6.800,00 da compra das 1.000 resmas de papel A4 e R\$ 56.024,29 pagos a maior na aquisição do mamógrafo, utilizados em desacordo com o objeto do convênio;

Que o concedente não prorrogue o prazo de vigência do convênio e os recursos devolvidos sejam utilizados para equipar municípios que realmente necessitem de condições para atingir os objetivos do Programa.”

II) Em auditoria realizada de 08/07/2002 a 12/08/2002, acerca da distribuição de medicamentos excepcionais, no primeiro semestre de 2002:

“Em face dos exames realizados sobre os atos e fatos ocorridos na execução do programa de medicamentos excepcionais, durante o período objeto dos exames - mormente quanto ao cumprimento dos normativos reguladores da descentralização, avaliamos que os resultados gerenciais apresentam condições indesejadas, como registrados nos itens 6.3.1.1, 6.3.2.6, 6.3.2.7, 6.3.2.8, 6.3.3.2, 6.3.3.4, 6.3.4.5, 6.3.4.6, 6.3.6.1, 6.3.6.3, 6.3.7.1, 6.3.7.2, 6.3.7.3, 6.3.7.4, 6.3.7.5 do presente relatório.

Evidenciamos a regularidade do fluxo financeiro (por parte do MS) definido para a manutenção do programa; evidenciamos a ausência sistemática de medicamentos excepcionais e destinados ao fornecimento a pacientes autorizados e cadastrados para o fim específico (o objeto principal do programa); e também evidenciamos as causas locais para o gargalo gerencial.

Em resumo podemos afirmar que:

01 – O Ministério da Saúde está liberando os recursos financeiros de forma tempestiva para a Secretaria de Saúde do GDF;

02 – O Ministério da Saúde não está liberando recursos abaixo da demanda da Secretaria de Saúde do GDF;

03 – A Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal utiliza o recurso do Programa com desvio de finalidade - se considerarmos o que estabelecem as portarias do Ministério da Saúde;

04 – Não existe cálculo de consumo potencial - o que inviabiliza a estimativa adequada de recursos, oferecendo, com isso, uma programação não crível;

05 – A Secretaria de Saúde do GDF está permitindo (por omissão no suprimento) a impetração de Mandados de Segurança - causando ineficiência nos processos de aquisição de medicamentos;

06 – A Secretaria de Saúde está procedendo as compras de forma inadequada - praticando aquisições com preços acima dos praticados;

07 – A unidade de compras da Secretaria de Saúde do GDF atua de forma ineficaz – atrasando sobremaneira as aquisições; além de concentrar suas compras sobre um fornecedor específico;

08 – A Farmácia Central está liberando tempestivamente os produtos para a unidade de dispensação – FAAC;

09 – A Secretaria de Saúde do GDF está “faturando” de forma inadequada a dispensação mensal de medicamentos, junto ao DATASUS:

09.1 – Registro de Faturamento sem a correspondente dispensação do medicamento excepcional;

09.2 – Registro de Faturamento sem que tenha havido a aquisição do medicamento excepcional.

10 – A Secretaria de Saúde do GDF está comprando e dispensando medicamentos excepcionais não contemplados pelas portarias do Ministério da Saúde; e

11 – O Programa tem sua execução no GDF não submetida ao efetivo controle do Conselho

Distrital da Saúde.

Considerando os propósitos definidos para a política de assistência farmacêutica e o estabelecido nas normas do MS, concluímos que o Programa de Medicamentos Excepcionais não se encontra adequadamente executado no Distrito Federal.”

5) A AUDITORIA REALIZADA PELA CGDF

A auditoria ultimada de forma preliminar em 31/03/2003, pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, apresentou resultados que levaram às seguintes Recomendações:

“AUSÊNCIA DE PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS PARA ESTABELECIMENTO DO VALOR REFERENCIAL DA LICITAÇÃO”:

“instruir os processos de dispensa de licitação com ampla pesquisa de preço de mercado, justificativa do preço contratado, razão da escolha do fornecedor e caracterização da situação emergencial, conforme preconiza a legislação supracitada.”

“AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES”:

“a) elaborar planejamento e programação de compras para o exercício seguinte, com base em dados reais, cliente x atendimento na rede pública de saúde do Distrito Federal e com disponibilidade de recursos orçamentários, evitando o improvisto de compras por dispensa e inexigibilidade de licitação da maneira como estão sendo utilizadas;

b) observar os princípios da economicidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e ética, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento com objetivo, a fim de evitar desperdícios para a administração pública do Distrito Federal, de que trata o art. 37 da Constituição Federal.”

“PAGAMENTOS A EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS APÓS TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL”:

“a) constituir comissão de sindicância, com base no art. 143, da Lei nº 8.112/90, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelos pagamentos sem cobertura contratual;

b) providenciar procedimento licitatório para a contratação de empresas nas áreas de limpeza e conservação, vigilância, alimentação e dos demais contratos vencidos, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e alterações.”

“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO COM PREÇOS SUPERIORES AOS DE MERCADO”:

“a) providenciar licitação para aquisição dos medicamentos excepcionais, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde;

b) observar o disposto no parágrafo único, incisos I a III, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.”

“AUSÊNCIA DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL”:

“providenciar ações gerenciais, no sentido de evitar falhas análogas á mencionada.”

“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM PREÇOS ACIMA DOS ESTIPULADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE”:

“a) providenciar licitação para aquisição dos medicamentos excepcionais, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde;

b) observar o disposto no parágrafo único, incisos I a III, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.”

“NÃO CONSTAM DOS PROCESSOS A PUBLICAÇÃO NO DODF DE ATOS DE NOMEAÇÃO DOS EXECUTORES DE CONTRATOS”:

“anexar ao processo cópia da publicação no DODF dos respectivos atos de nomeação, conforme estabelece a legislação supramencionada.”

“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM PRÉVIO EMPENHO”:

“cumprir o que preceituam as legislações supracitadas”

“MULTAS APLICADAS E DISPENSADAS DE PAGAMENTO”

“instaurar sindicância nos termos do art. 143, da Lei nº 8.112/90, com a finalidade de apurar os fatos acima relatados.”

“MOROSIDADE NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES”:

“tornar eficiente e eficaz os procedimentos para compras de medicamentos e produtos médico-hospitalares, evitando o desabastecimento da rede pública de saúde do Distrito Federal.”

“MEDICAMENTOS ENTREGUES DIRETAMENTE NOS HOSPITAIS MEDIANTE RECIBOS E VALES SEM DAR ENTRADA NO ALMOXARIFADO E DESACOMPANHADOS DE NOTA FISCAL”:

“a) cumprir o disposto nos arts. 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, o art. 78, do Decreto nº 18.955, de 22/11/97, o qual regulamentou o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como no disposto nos itens 7, 23 ao 29, da Portaria nº 3, de 16/01/96, da então Secretaria de Administração do Distrito Federal.

b) constituir comissão de sindicância, com base no art. 143, da Lei nº 8.112/90, objetivando certificar que os materiais médico-hospitalares foram efetivamente recebidos pela rede pública de saúde do Distrito Federal.”

“MEDICAMENTOS RECEBIDOS SOB A FORMA DE ADIANTAMENTO”:

“a) proibir o recebimento de medicamentos e produtos médico-hospitalares desacompanhados de documentação fiscal, contrariando o disposto no art. 78, do Decreto nº 18.955, de 22/11/97, o qual regulamentou o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

b) providenciar a implementação de estoque mínimo, contida na Portaria nº 3, de 16/01/96, da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, que dispõe sobre a aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição e controle de material no âmbito dos almoxarifados da administração direta do Distrito Federal e dá outras providências.”

II – AS IRREGULARIDADES DETECTADAS CONTINUAM PRESENTES

Tudo posto, afigura-se patente que as análises procedidas nesses relatórios revelaram

haver coincidência entre os mesmos, ao apontar os seguintes pontos principais:

I) não há planejamento nem programação sistematizada da compra de medicamentos e produtos médico-hospitalares, resultando na predominância de determinados fornecedores e na improvisação de compras, por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação, para o abastecimento da rede pública de saúde do Distrito Federal;

II) vinha e continua ocorrendo a aquisição de medicamentos e produtos médico-hospitalares mediante o pagamento de preços superiores àqueles praticados no mercado, contrariando disposições da Lei nº 8.666/93 e de normas do Ministério da Saúde;

III) permanece a prática da aquisição de medicamentos e produtos médico-hospitalares sob a forma de adiantamento para acertos futuros, por meio de “VALES”, sem a emissão prévia de nota de empenho e desacompanhados do documento fiscal correspondente, contrariando o que preceituam os artigos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, o art. 60 da Lei nº 4.320/64, o art. 42 do Decreto nº 16.098/94, bem como o art. 78 do Decreto nº 18.955/97 - RICMS;

IV) mostram-se insuficientes as providências já adotadas, no sentido de agilizar o andamento dos processos licitatórios, pois ainda vêm demandando tempo excessivo e inaceitável na sua formalização, para evitar o desabastecimento da rede pública de saúde do Distrito Federal.

De fato, a frequência com que as mesmas irregularidades constam dos sucessivos relatórios, de auditorias efetuadas por órgãos diferentes, se, de um lado, comprova a sua existência, de outro, indica, claramente, que as medidas adotadas no âmbito administrativo, para saná-las, não estão surtindo efeito eficaz, pelo menos com a rapidez e a eficiência almejadas.

Trata-se, ademais, de conclusões que também se vêem plenamente confirmadas por matéria veiculada no Informativo ICE N.º 02, relativo ao mês de fevereiro de 2003, da douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ao registrar a emissão, apenas naquele mês, do significativo número de 47 (quarenta e sete) pareceres, envolvendo a análise de processos de dispensa de licitação, para a compra emergencial de medicamentos, materiais e produtos hospitalares, pela Secretaria de Estado da Saúde. Diga-se, logo, que essa anomalia não passou despercebida pela douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pois, em tais Pareceres, é sempre apontada a necessidade de “apuração das causas e responsabilidades pela situação”, ou de “apuração de eventual ilícito administrativo, em face da baixa severa do estoque”.

Merece registro, também, o fato de que o Ministério da Saúde determinou a instalação de um grupo-tarefa, comandado pelo Secretário de Atenção à Saúde, Jorge Solla, para investigar a utilização dos repasses de recursos da União para o Distrito Federal.

Ademais, na muito recente edição de 04/04/2003 do jornal Correio Braziliense, é veiculada a notícia de que a Controladoria-Geral da União, por intermédio de sua Secretaria Federal de Controle Interno, está fazendo uma auditoria permanente nas questões de saúde, no Distrito Federal:

“O controlador-geral explicou que, além das cidades do DF terem um número grande de habitantes, Brasília apresenta hoje uma séria crise nas questões da terra e da saúde. O que estamos fazendo é uma auditoria permanente no caso de Brasília. Já existem pessoas trabalhando nesses dois assuntos’, adiantou ao Correio. Segundo Waldir Pires, esses trabalhos podem durar de 30 a 60 dias.”

III – O ENTENDIMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Tudo posto, cumpre a esta Corregedoria-Geral do Distrito Federal consignar o entendimento que extraiu da análise de todas as avaliações realizadas pelas diferentes auditorias levadas a efeito na Secretaria de Estado de Saúde.

Como se viu, as várias auditorias efetuadas freqüentemente coincidem, ao apontar as irregularidades pontuais, para as quais, inclusive, os relatórios respectivos indicaram as medidas corretivas correspondentes, tais como instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais.

É de se realçar, de outra parte, o fato de que as auditorias sob enfoque não revelaram sensíveis anomalias quanto aos procedimentos médicos e paramédicos, propriamente ditos. Ao contrário, a análise de todos os dados recolhidos descortina uma situação no mínimo confortante, pois, apesar das graves deficiências verificadas nas atividades-meio da Secretaria de Estado de Saúde, não se detectaram problemas de vulto, no tocante ao específico desempenho da sua atividade-fim, por parte dos profissionais dela incumbidos. Trata-se de fato tanto mais notável, quando se tem presente o caráter hospitalareiro, atípico, do sistema de saúde pública do Distrito Federal, o qual recebe e providencia atendimento não só para os seus moradores, mas acolhe, também, o grande fluxo de pessoas originárias de outros Estados, que se dirigem a Brasília em busca de tratamento, na área de saúde, com desmesurada sobrecarga de todo o sistema.

No tocante ao exercício das atividades-meio típicas, da Secretaria de Estado de Saúde ¾ ou seja, daquelas que fornecem o instrumental necessário a aparelhar o desempenho das atividades de saúde propriamente ditas ¾, constatou-se, contudo, que muito diferente é a situação, porquanto o conjunto das avaliações está revelando uma anomalia sistêmica, configurada com a existência de graves problemas no próprio gerenciamento das questões administrativas afetas à Secretaria de Estado de Saúde, as quais, por isso, demandam urgente tratamento específico.

Com efeito, os Relatórios de todas as auditorias são harmônicos, ao denunciar a existência de várias irregularidades, de diferentes ordens, nos procedimentos administrativos essenciais ao desempenho das funções da Secretaria de Estado de Saúde.

Trata-se, aliás, de conclusão que se vê confirmada até pelo próprio passar do tempo, visto como os levantamentos recentemente realizados por esta Corregedoria-Geral demonstraram que, via de regra, permanecem, na atualidade, as mesmas deficiências já antes registradas, pelas sucessivas auditorias anteriormente realizadas, a despeito de todos os ingentes esforços empreendidos para sua eliminação, especialmente por parte da atual administração da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Quadro assim perverso recomenda a adoção de rápidas providências, de sorte a que, o

mais breve possível, possam ser eliminados, do sistema de saúde pública do Distrito Federal, os males que hoje o afetam, até para se evitarem os dissabores decorrentes da possibilidade, já cogitada e não impossível, de indesejável interferência federal, nessa área.

Ademais, a urgência das medidas exigidas para o saneamento de tal quadro também decorre da especial circunstância de que está em pleno vigor a Decisão nº 028/2003, prolatada pelo E. Tribunal de Contas do Distrito Federal e comunicada a Vossa Excelência em 27/02/2003, determinando “a adoção de providências quanto à otimização da gestão da SES”, em face de irregularidades constatadas, as quais, ao ver daquela Corte de Contas, “atentam contra os princípios de eficiência, eficácia e economicidade que devem nortear a administração pública e contribuem na redução da qualidade do atendimento ao público na área de saúde”.

IV – O REMÉDIO LEGAL

Neste passo, é de se considerar que a legislação em vigor no Distrito Federal, cuja aplicação é cogente, já contém previsão expressa que se aplica, especificamente, à situação aqui descrita.

Com efeito, o Decreto nº 23.646, de 27/02/2003, no art. 2.º, ao dispor sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, atribuiu, dentre outras, as seguintes competências, à sua Subsecretaria de Logística e Modernização:

“- elaborar proposta relativa às políticas de administração dos recursos materiais e patrimoniais, objetivando otimizar a aplicação dos recursos e o pleno atendimento à demanda do Governo - supervisionar, controlar e acompanhar as atividades de administração de recursos materiais, patrimoniais, transportes, telecomunicações e comunicações administrativas dos Órgãos da Administração Direta; - supervisionar as atividades de acompanhamento e controle da estrutura organizacional dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;”.

Trata-se, é manifesto ¾ mormente diante do quadro retratado pelos resultados das sucessivas auditorias, ora trazidos ao elevado conhecimento de Vossa Excelência, e em face de estar em curso prazo para o atendimento da Decisão nº 28/2003, de 04/02/2003, do E. Tribunal de Contas do Distrito Federal ¾, de atribuições que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa pode e deve ser convocada a exercer, também com respeito à administração dos recursos materiais e patrimoniais afetos à Secretaria de Estado de Saúde, de molde a se otimizar a aplicação dos recursos públicos e a se efetivar o pleno atendimento à demanda do Governo do Distrito Federal, na área de saúde pública.

V – AS SUGESTÕES

Em face de todo o exposto, permito-me sugerir a Vossa Excelência digno-se examinar a conveniência de determinar a adoção das seguintes medidas, consideradas, pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, como a solução legal viável e adequada a se aplicar à situação atual do sistema de saúde do Distrito Federal, permitindo a implantação de efetivas condições hábeis à necessária eliminação dos graves problemas administrativos persistentes e reiteradamente detectados:

- a) cumprimento integral e imediato da Decisão nº 28/2003, de 04/02/2003, do E. Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- b) instauração imediata de todas as sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais, para apuração das irregularidades apontadas, atendendo-se a cada recomendação feita, nesse sentido, pelos citados Relatórios de Auditorias e pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- c) no que tange às atividades finalísticas e institucionais do sistema de saúde pública do Distrito Federal, mantê-las sob a administração exclusiva da Secretaria de Estado de Saúde, o que lhes ensejará maior economicidade e eficiência, assim se concentrando os recursos humanos nas atividades-fim, com a conseqüência de uma otimização do aproveitamento do corpo médico e paramédico;
- d) no que se refere às atividades-meio, típicas de Estado, de caráter necessariamente instrumental ¾ e que, por isso, não são peculiares ou exclusivas do sistema de saúde, sendo comuns a qualquer órgão da administração pública ¾, determinar que sejam estas assumidas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em obediência ao Decreto nº 23.646, de 27/02/2003, em especial para cumprimento da Decisão nº 28/2003, de 04/02/2003, do E. Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que determinou a “otimização da gestão da SES”.

Se de acordo Vossa Excelência, proponho, para implemento do decidido,

- a) o encaminhamento do assunto à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, encarecendo-se-lhe urgente adoção das providências de sua competência, com respeito à pronta elaboração de “proposta relativa às políticas de administração dos recursos materiais e patrimoniais, objetivando otimizar a aplicação dos recursos e o pleno atendimento à demanda do Governo”, no âmbito da atividade-meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nessa proposta incluídas as “medidas de fortalecimento de seus controles internos, objetivando evitar irregularidades e impropriedades”, de aplicação determinada pela Decisão nº 28/2003, de 04/02/2003, do E. Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- b) a comunicação da decisão de Vossa Excelência ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, solicitando-se-lhe que providencie o urgente atendimento, dentro do prazo de 60 dias conferido pelo E. Tribunal de Contas do Distrito Federal, à Decisão nº 28/2003, de 04/02/2003, bem como, no que dizem respeito à atividade-fim daquela Secretaria, às Recomendações de todas as auditorias referidas, inclusive com pertinência à instauração, sob o acompanhamento desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, das sindicâncias, dos procedimentos administrativos disciplinares e das tomadas de contas especiais;
- c) a comunicação, ao E. Tribunal de Contas do Distrito Federal, das providências tomadas

para o cumprimento de sua Decisão nº 28/2003, de 04/02/2003; e

d) a comunicação, ao E. Tribunal de Contas da União, ao Ministério da Saúde e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, da decisão que Vossa Excelência houver por bem adotar.

Respeitosamente,

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES
Corregedora-Geral do Distrito Federal

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 9 de abril de 2003

Torna-se sem efeito o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SEG, publicado no DODF nº 23, de 31 de janeiro de 2003, inerente ao processo nº 010.000.942/2002, referente ao Reconhecimento de dívida, a favor da LUCAN COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA-PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 9 de abril de 2003

PROCESSO N.º 033.000.006/2003

INTERESSADO: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÕES DE EVENTOS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação da despesa a favor da ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÕES DE EVENTOS, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas com a inscrição dos servidores JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES, ALESSANDRA MENESES GRIPP, DULCINÉA DE ALMEIDA E SILVA E JOAQUIM VIEIRA SANTANA no Curso de Contratação Direta sem Licitação, a realizar-se nos dias 14 e 15 de abril de 2003. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Chefe de Núcleo/PRÓ-GESTÃO para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária, em 24/01/03, publicado no DODF nº 66 de 04/04/03 pág. 3, Onde se lê: Despacho da Secretaria, Leia-se: Despacho da Presidente; Onde se lê: publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA, leia-se: publique-se encaminhe-se o presente processo ao Chefe de Núcleo/PRÓ-GESTÃO.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 309, DE 8 DE ABRIL DE 2003

Introduz alteração na Portaria nº 64, de 12 de fevereiro de 1998, que institui o Termo de Lacreção e Retenção e o Lacre Fiscal.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. O caput do art. 3º da Portaria nº 64, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Lacre fiscal será utilizado para lacrar caixas, volumes, compartimento de veículos, cofres de cargas e bens móveis, objeto de Termo de Lacreção e Retenção.

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 311, DE 9 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 040.003.268/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, de acordo com a Portaria nº 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I					R\$1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 311		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				223.000
04.126.1000.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref. 002680	0001MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	223.000	223.000
2003AC00197				TOTAL	223.000

ANEXO II					R\$1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO			ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 311		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				223.000
04.126.1000.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref. 002680	0001MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.30	100	223.000	223.000
2003AC00197				TOTAL	223.000

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 8 de abril de 2003

PROCESSO Nº : 040.008.973/99

INTERESSADO: GISELLA ALBUQUERQUE DE SOUZA

A S S U N T O: Recurso Voluntário

EMENTA : RESTITUIÇÃO ITCD - ITBI

A recorrente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de restituição de ITCD e ITBI. Verificada a correção do valor recolhido relativamente ao ITCD e a constatação de inexistência de pagamento do ITBI nos termos da cópia do DAR de fl. 05, é de se manter a decisão recorrida. Recurso improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 42 /2003. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência à Interessada e demais providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVIERA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 29-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2003

Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA:

1- referente ao exercício de 2002 e 2003:

046.000.977/2003, MÁRCIO MACHADO LEITÃO, JFG 3643.

2- referente ao exercício de 2003:

046.001.055/2003, MANOEL JOSÉ DA SILVA MATOS, JEK 7376; 046.000.868/2003, IEDA MARIA NEVES, JEH 4323; 046.000.829/2003, EUZÉLIA DA SILVA PAIVA, JDQ 7203; 046.001.393/2003, EVARISTO PEREIRA NETO, JEM 5238; 046.001.485/2003, AYLTON MACAÚBA LEITE, JGC 0885; 046.000.909/2003, ANTÔNIA DE SOUSA SILVA, JGD 4256; 046.000.641/2003, CRISTINA CARVALHO DA SILVA, JFE 2352; 046.001.021/2003, HEDILEIDE AMADOR DA SILVA, JFF 8601; 046.000.958/2003, MARINALVA PINHEIRO DA SILVA, JGB 6204; 124.001.926/2003, MANOEL CARLOS DOS ANJOS, JGG 0740; 046.000.141/2003, NEWTON BERNARDES, KDR 9404; 046.003.964/2002, EVANDRO PAULO BRANDÃO DE SOUSA, JFF 7234.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 30-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2003

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II,

e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO:

046.003.747/2002, ZILDA BRUNES SANTOS, LOURIVAL MOREIRA SANTOS, 24/07/2002.

O benefício não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 31-AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2003
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2, fundamentada no inciso III do artigo 7º da Portaria n.º 1.120 de 22/12/94 e no inciso III do artigo 7º da Portaria n.º 1.413 de 26/12/95, e pelo que consta nos autos do processo n.º 046.001.055/2003, declara reduzida a base de cálculo do IPVA em 100%, referente aos exercícios de 1995 e 1996, do veículo com adaptações especiais para o uso de portadores de deficiência física/paraplégico, placa JEK7376, pertencente a MANOEL JOSÉ DA SILVA MATOS.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 68, DE 21 DE MARÇO DE 2003(*)

Dispõe sobre a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o exercício de 2004, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos I e XIV do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Diretora de Programação e Controle, da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, para:

I - formular a Proposta Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com os dispositivos desta Portaria;

II - compatibilizar os valores constantes da Proposta Orçamentária com os limites fixados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em observância à legislação pertinente e, em especial, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentária e ao Manual Técnico e Orçamentário - MTO, aprovado para o exercício de 2004;

III - analisar e acompanhar os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual, sugerindo, se for o caso, a apresentação de emendas junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Determinar que os procedimentos e as atividades, para elaboração da Proposta Orçamentária de 2004, obedeçam aos prazos constantes do anexo único a esta Portaria.

Art. 3º Atribuir aos Subsecretários e à Diretora de Administração de Recursos Humanos a responsabilidade pelo encaminhamento das ações pretendidas para o exercício de 2004 à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/Diretoria de Programação e Controle.

Art. 4º Estabelecer que, nas ações inerentes à área de pessoal, a Diretoria de Administração de Recursos Humanos projete as despesas inerentes aos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados temporariamente, considerando, especialmente, os possíveis incrementos de gastos, as despesas com benefícios e, ainda, aquelas a serem realizadas com futuras admissões e contratações de recursos humanos.

Art. 5º Determinar que os casos omissos sejam resolvidos pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARISTELA DE MELO NEVES

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DODF n.º 57, de 24 de março de 2003, página 5.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 68, DE 21 DE MARÇO DE 2003.
ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES NA SEGUINTE ORDEM: MÊS, PRAZO LIMITE, UNIDADE RESPONSÁVEL E ATIVIDADE.
Março – 27/03/03 – Subsecretarias e DRH - Indicação de 02 (dois) representantes, sendo

01 (um) titular e o outro substituto, para atuar junto à SUBIP/DPC; Abril – 04/04/03 – DPC - Encaminhamento dos formulários de consulta às Subsecretarias, versando, especialmente, sobre projetos a serem desenvolvidos, aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários ao funcionamento da Secretaria e, ainda, as despesas de caráter continuado, Abril – 11/04/03 – DRH – Encaminhamento dos formulários com os seus respectivos custos à SUBIP; Maio – 09/05/03 – Subsecretarias – Devolução dos formulários com os seus respectivos custos à SUBIP, Maio – 31/05/03 – DPC – Obtenção, junto à SEFP, da projeção da receita para o próximo exercício; Junho – 10/06/03 – DPC – Consolidação das informações, ajustando-as à projeção da receita, às diretrizes e classificações orçamentárias e ao MTO; Julho – 10/07/03 – DPC - Encaminhamento da proposta orçamentária e respectivos demonstrativos, para consideração superior, evidenciando a compatibilidade da proposta com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente; 1º dia útil após aprovação da proposta orçamentária pelo Titular da Pasta – DPC - Formatação da proposta orçamentária, segundo as instruções estabelecidas no MTO, objetivando seu encaminhamento à SEFP.

PORTARIA Nº 86, DE 7 DE ABRIL DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 263/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.002995/2002, resolve:

1. Recredenciar, por 5 (cinco) anos, a contar de 16 de setembro de 2002, o Colégio Unicanto, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lotes 8 a 12, Recanto das Emas, Distrito Federal, mantido pela União do Recanto Prestadora de Serviços Educacionais Ltda.
2. Recomendar que os responsáveis pela instituição providenciem novo Alvará de Funcionamento antes do vencimento do atual.
3. Revogar a Portaria nº 14, de 17 de janeiro de 2003.
4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 92, DE 7 DE ABRIL DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 49/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.003848/2002, resolve:

1. Conceder o credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber, localizada na QR 408, Conjunto 01, Casa 22, Samambaia-DF, mantida pela Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda-ME, recomendando que sejam tomadas as providências necessárias à renovação do Alvará de Funcionamento, antes de seu vencimento em 15/8/2003.
2. Autorizar a instituição a ministrar a Educação Infantil – Creche e Pré-Escola - de 2 a 6 anos.
3. Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola.
4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 7 de abril de 2003

PROCESSO Nº : 030.003910/2002

INTERESSADO : Ítalo de Augusto Barbosa

HOMOLOGO o Parecer nº 60/2003-CEDF, de 1/4/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ítalo de Augusto Barbosa, no “Taradale High School”, em Napier - Nova Zelândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 81, de 03/12/2002, resolve:

1. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 14 de fevereiro de 2003, processo nº 275.000.076/2003.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de abril de 2003

PROCESSO Nº: 030-003.525/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica e meios-fios nas AR's 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 e na Avenida Central do Setor Oeste; execução de drenagem pluvial nas AR's 10, 12, 13 e 15; e construção de bocas de lobo nas AR's 10, 12, 13, 14, 15, 17 e 19 e na Avenida Central do Setor Oeste – Sobradinho II/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-001.109/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a reforma da Igreja São Sebastião, localizada na Praça São Sebastião Mestre D'Armas, em Planaltina/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-001.113/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de grama e o assentamento de meios-fios no Canteiro Central da Avenida Recanto das Emas/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Respondendo

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 24 de fevereiro de 2003

Processo nº 030.004.329/2001. Interessado: SUPERGASBRÁS DISTRITUIDORA DE GÁS S/A. CGC nº 42.420.653/0076-97.

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2003, e em conformidade com a Portaria nº 007/2002-SO, de 15.08.2002, reconheço a dívida, a favor da firma SUPERGÁSBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A, autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, no valor de R\$ 344,33 (Trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), na fonte 100, e seu respectivo pagamento.

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Notas de Empenho e os pagamentos, à conta da Dotação Orçamentária 8517-0160, Natureza de Despesa 3390.92, do Orçamento da Secretaria de Infra -Estrutura e Obras.

Em 9 de abril de 2003

PROCESSO: Nº 093.001.263/2002

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e

Contábil para o exercício de 2003, e em conformidade com a Portaria nº 007/2002-SO, de 15.08.2002, reconheço a dívida, no valor de R\$ 366.856,19 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, UG 190204-19204

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1199-0001 – Natureza de Despesa 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO: Nº 030.004.858/2001

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2003, e em conformidade com a Portaria nº 007/2002-SO, de 15.08.2002, reconheço a dívida, no valor de R\$ 2.496.870,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos e setenta reais), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, UG 190204-19204

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1199-0001 – Natureza de Despesa 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO: Nº 030.001.510/2002

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2003, e em conformidade com a Portaria nº 007/2002-SO, de 15.08.2002, reconheço a dívida, no valor de R\$ 107.730,00 (cento e sete mil e setecentos e trinta reais), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, UG 190204-19204

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1199-0001 – Natureza de Despesa 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 8 de abril de 2003

Processo: 113.034995/1999

Interessado: ABQV – Associação Brasileira de Qualidade de Vida do Distrito Federal

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), a favor da ABQV – Associação Brasileira de Qualidade de Vida do Distrito Federal

Processo: 113.000.044/2003

Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília

Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a despesa com base no Artigo 24, inciso XXII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor complementar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao mês de abril/2003.

Processo: 113.000045/2003

Interessado: Telebrasil Brasil TELECOM S/A

Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a favor Telebrasil Brasil TELECOM S/A, referente ao mês de abril/2003.

Processo: 113.000043/2003

Interessado: CAESB

Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, referente ao mês de abril/2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Retifico os termos do despacho exarado no processo nº 113.001294/2001, publicado no DODF nº. 59 de 26/03/2003, pág. 21, onde se lê: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), leia-se: R\$1.000,00 (um mil reais).

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de abril de 2003

PROCESSO: 070.000167/2002

INTERESSADO: CTIS – INFORMÁTICA LTDA

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº.8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, a Dispensa de Licitação, objeto do processo em epígrafe, com alicerce no que dispõe o inciso V do Art. 24 do mesmo diploma legal. A despesa em questão tem por finalidade a aquisição de 01 (um), microcomputador notebook, no valor de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais). Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

Em 9 de abril de 2003

PROCESSO: 070.000054/2003

INTERESSADO: Instituto Solidarista Nacional

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Em cumprimento ao disposto no artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e diante das justificativas apresentadas no processo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor do Instituto Solidarista Nacional, para atender despesas com Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Instituto Solidarista Nacional, objetivando a implantação de uma unidade de demonstração de aplicação de composto organo-mineral em cultura teste, buscando viabilizar alternativa técnica, econômica e ambiental para destinação de resíduos provenientes de usinas de reciclagem de lixo urbano e de unidades de tratamento de esgoto, e respectiva oferta de insumo eficaz no incremento à produtividade agrícola na região do Distrito Federal.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de abril de 2003

Processo nº: 030.000.363/2003

Interessado: BRASIL TELECOM S/A

Assunto: Serviços de telefonia fixa

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária e Terminal de Passageiros da Asa Sul, no mês de março/2003, conforme Notas de Empenho nºs 00261, 00262 e 00263/2003, respectivamente nos valores de R\$ 1.297,83, R\$ 189,40 e R\$ 941,51, todas emitidas em 03/04/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

PROCESSO N.º : 030.000.078/2003

INTERESSADO: Banco de Brasília S/A

ASSUNTO: Aquisição de vales-transporte

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Transportes no mês de abril/2003, conforme Nota de Empenho nº 00258/2003, de 02/04/2003, no valor de R\$ 14.769,80 (quatorze mil, setecentos

e sessenta e nove reais e oitenta centavos). A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo nº: 030.000.387/2003

Interessado: BRASIL TELECOM S/A

Assunto: Serviços de telefonia fixa

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria e seus Departamentos, do Sistema Viário e de Concessões e Permissões, no mês de março/2003, conforme Notas de Empenho n.ºs 00259, 00260 e 00264/2003, respectivamente nos valores de R\$ 290,00, R\$ 3.200,00 e R\$ 589,02, todas emitidas em 03/04/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Em 7 de abril de 2003

Processo n.º: 030.000.279/2003

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB

Assunto: Fornecimento de água e serviços de esgoto

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília, conforme Notas de Empenho n.ºs 00253, 00275, 00276, e 00277/2003, respectivamente nos valores de R\$ 16.611,31, R\$ 18.876,07, R\$ 539,28 e R\$ 23.063,08, emitidas, a primeira, em 01/04/2003, relativa ao mês de janeiro/2003, e, as demais, em 04/04/2003, referentes ao mês de fevereiro/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Em 8 de abril de 2003

Processo n.º: 030.000.749/2003

Interessado: Editora NDJ LTDA.

Assunto: Assinatura de periódico

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de Editora NDJ LTDA., objetivando atender despesas com a aquisição de 02 (duas) assinaturas de periódicos, sendo 01 (uma) do BOLETIM DE DIREITO ADMINISTRATIVO e BOLETIM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Transportes, conforme Nota de Empenho n.º 00279/2003, no valor de R\$ 5.850,00, emitida em 07/04/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências:

JOSÉ GERALDO MARCIEL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 158, DE 8 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB estabelece que os exames de saúde poderão ser realizados por entidades credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO, ainda, que o CONTRAN estabelece os requisitos exigíveis para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica; CONSIDERANDO, por derradeiro, que urgem melhores e precisos controles e critérios para disciplinar os credenciamentos, Resolve:

Art. 1º - Fixar condições para o credenciamento de clínicas médicas e psicológicas para realizarem os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão para dirigir, renovação da carteira nacional de habilitação e troca de categoria, quando exigidos, de conformidade com a Legislação de Trânsito vigente, bem como no que estabelece esta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO I – DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 2º - O pedido de credenciamento de clínicas públicas e particulares será deferido pelo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, observada a legislação de trânsito e as

regras estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

Parágrafo único - O credenciamento permitirá que a clínica realize também os exames de avaliação psicológica nos candidatos a Diretores Geral e de Ensino, instrutores e examinadores integrantes do processo de formação de condutores, assim como aqueles que venham a ser especificados em cursos especiais de formação, conforme determinação do CONTRAN, DENATRAN, bem como do DETRAN-DF.

Art. 3º - Não será concedido credenciamento de clínicas localizadas em ambulatórios, hospitais ou conjuntamente em consultórios de outras especialidades, devendo estes ser de atividade exclusiva para este tipo de procedimento.

Art. 4º O credenciamento de clínicas será específico e intransferível para cada clínica ou filial e de acordo com as necessidades regionais, nos locais pré-determinados pelo Diretor Geral, através de Instrução de Serviço.

1.º - Será admitido a alteração societária da empresa e da razão social, desde que autorizado previamente pelo DETRAN-DF.

1.º - O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, renovado sucessivamente por igual período, desde que solicitado e observadas as exigências do Capítulo II desta Instrução de Serviço e legislação de trânsito vigente.

2.º - A solicitação para renovação do credenciamento deverá ser protocolada no DETRAN-DF, até a data de vencimento do credenciamento, o que não ocorrendo ensejará a suspensão do acesso ao Sistema, pela Gerência de Informática, até a regularização do mesmo.

Art. 5º - O pedido de transferência do local de funcionamento da clínica será considerado como novo credenciamento, devendo, nesta hipótese, atender a todas as disposições estabelecidas nesta Instrução de Serviço e a solicitação encaminhada ao DETRAN-DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS

Seção I – Do requerimento

Art. 6º - As clínicas interessadas deverão apresentar requerimento prévio ao Diretor Geral do DETRAN, indicando o local onde pretende instalar-se.

Parágrafo Único - Só serão admitidos requerimentos de credenciamento de clínicas que estejam aptas a realizar os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica conjuntamente.

Art. 7º - O requerimento de credenciamento deverá indicar os Responsáveis Técnicos das áreas de Psicologia e Medicina do Trânsito.

1º - Aos responsáveis técnicos compete: cumprir e fazer cumprir as normas do CONTRAN; desta Instrução de Serviço; bem como representar a clínica junto ao DETRAN-DF e responder com presteza e agilidade a todas as solicitações do DETRAN-DF.

2º - O requerimento de que trata este artigo deverá estar acompanhado do original ou cópia autenticada, da seguinte documentação:

I Contrato Social ou outro ato de constituição previsto em Lei; II Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; III Alvará de Funcionamento; IV Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde está instalada clínica; V Certidão Negativa de INSS; VI Certidão Negativa da Justiça Federal (da clínica e proprietários); VII Certidão Negativa da Receita Federal (clínica e proprietários); VIII Certidão Negativa da Justiça do Distrito Federal (clínica e proprietários); IX Certidão Negativa da Receita do Distrito Federal (clínica e proprietários); X Termo de Adesão às normas ditadas nesta Instrução de Serviço; XI Comprovante de propriedade (nota fiscal) ou contrato de locação de no mínimo um microcomputador, com a configuração prevista no Art. 15 desta Instrução de Serviço e seus parágrafos; XII Planta baixa do imóvel destinado a clínica, com descrição das dependências e instalações, em escala 1:100; XIII Relação e descrição dos aparelhos e equipamentos, conforme Artigos 10 e 11 desta Instrução de Serviço; XIV Escala de Trabalho com a respectiva carga horária de cada Médico e Psicólogo que pertença ao quadro clínico da clínica; e XV Documento que comprove a propriedade de todos equipamentos exigidos nesta Instrução de Serviço.

Seção II – Das Instalações

Art. 8º - As clínicas credenciadas deverão possuir a seguinte estrutura mínima e que atenda as exigências do CONTRAN e desta Instrução de Serviço:

I Sala de recepção e espera com o necessário e suficiente conforto; II Sala para teste coletivo, com acomodação confortável, e no mínimo 5 (cinco) carteiras do tipo escolar; III Sala para teste individual e entrevista, dividida individualmente do piso ao teto, com ventilação satisfatória e iluminação adequada, conforme exigências dos manuais dos testes; IV Sala para teste de coordenação bimanual, com boa ventilação e iluminação adequada; V Sala para teste de atenção difusa, medindo no mínimo 3m x 1,20m, com ventilação e baixa luminosidade; VI Sala de almoxarifado e arquivo, com armários com chaves para guarda dos testes; VII Sala para exame médico com dimensões mínima de 6,00 m x 2,00 m, provida de lavatório para mãos com ventilação e iluminação adequada; VIII Instalações sanitárias para homens e mulheres separadamente, e em perfeitas condições de higiene e utilização.

1º - As instalações físicas da clínica devem estar de acordo com as normas de postura do Distrito Federal.

Art. 9º - Qualquer alteração nas instalações internas da clínica deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao DETRAN/DF.

Seção III – Dos Equipamentos

Art. 10 – As salas para realização de exames médicos deverão estar equipadas com, no mínimo, o seguinte:

I Divã para exame clínico; II Cadeira para o candidato; III Cadeira e mesa para o médico; IV Estetoscópio; V Esfigmomanômetro calibrado; VI Martelo de Babinski; VII Dinamômetro para força manual; VIII Código Internacional de Doenças – CID atualizado; IX Equipamento de avaliação da acuidade visual (projeter oftalmológico ou similar); X Equipamento de avaliação do ofuscamento e visão noturna; XI Equipamento de aferição de visão estereoscopia; XII Lanterna luminosa com as cores vermelha, verde e amarela; XIII Negatoscópio; XIV Fita métrica; XV Livro de Ishihara; XVI Luva para exame médico; e XVII coletânea atualizada das normas e procedimentos e outros documentos normativos.

Qualquer substituição de equipamento descrito nos incisos VII a XI deste Artigo deverá ser comunicada ao Serviço Médico do DETRAN.

Art. - 11 - A avaliação psicológica será realizada com a utilização de no mínimo os seguintes instrumentos técnicos:

I Entrevista que deverá investigar a história da vida familiar, escolar, profissional, de saúde e outros fatores considerados relevantes pelo Psicólogo Perito Examinador; II Bateria de teste, que deverão seguir rigorosamente as especificações dos seus manuais; III PMK reduzido, deve ser executado com 6 (seis) folhas originais; IV Mesa específica para aplicação do teste miocinético; V Máscaras para mensuração do PMK – motoristas em forma “A”; VI Anteparo para aplicação do PMK; VII Cronômetros; VIII Aparelho de avaliação da Atenção Difusa, com estímulos visuais e auditivos; XIV Aparelho para avaliação de coordenação bimanual – Falso Torno; e X Teste de Nível Mental, que deverão ser realizados em cadernos e folhas originais.

Parágrafo único – Além do material do teste expressivo, deve constar na clínica, no mínimo mais dois testes projetivos e ou gráficos.

Art. 12 - É de responsabilidade da clínica credenciada, na pessoa de seu representante técnico da área de psicologia, o arquivamento de forma a permitir um fácil acesso aos profissionais dos órgãos fiscalizadores, pelo período de 5 anos, de todos os testes psicológicos.

Art. 13 - A clínica deverá possuir em suas dependências um compêndio atualizado de toda legislação de trânsito e os Códigos de Ética Profissional do Psicólogo e do Médico.

Seção IV – Da Informatização das Clínicas

Art. 14 – A clínica credenciada deverá utilizar o sistema informatizado padrão, estabelecido pelo DETRAN-DF, para execução, controle e troca de informações com os bancos de dados do DETRAN-DF nas seguintes funções:

I Emitir o documento de arrecadação referente ao serviço solicitado e enviar eletronicamente ao DETRAN-DF, as informações necessárias ao controle do efetivo pagamento dos serviços; II Cadastrar as informações relativas a cada candidato e enviá-las eletronicamente ao DETRAN-DF; III Informar eletronicamente ao DETRAN-DF o resultado da conclusão de cada exame de sanidade física, mental e avaliação psicológica.

Art. 15 – a clínica credenciada deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos de informática:

1º Microcomputador com a configuração mínima de: processador Pentium IV ou equivalente, com 128 Mbytes de memória RAM, disco rígido de 6 Gbytes, placa Fax/Modem 56Kbps, provedor para acesso a Internet, que ofereça alto grau de acessibilidade, confiabilidade e segurança e Windows 98 ou superior;

2º Impressora a Laser com resolução mínima de impressão de 8ppm.

Art. 16 – A clínica credenciada, é responsável pelos seus operadores habilitados a acessar o sistema, devendo manter controle sobre seus atos e comunicar imediatamente a Gerência de Informática do DETRAN – DF o desligamento do operador.

Seção V – Da Vistoria nas Instalações.

Art. 17 - Analisada e aprovada a documentação de que trata o § 2º do artigo 7º, será realizada a vistoria da clínica por uma comissão designada pelo Diretor Geral do DETRAN – DF.

Na vistoria deverá ser verificada a satisfação de todos os requisitos e condições constantes nesta Instrução de Serviço e na legislação do CONTRAN.

Art. 18 - Aprovada a vistoria de que trata o artigo anterior, apresentado comprovante de pagamento dos encargos de credenciamento, será expedido pelo Diretor Geral do DETRAN-DF, o Ato de Credenciamento da Clínica, com validade de 12 meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas todas as exigências e no interesse da administração pública.

Parágrafo único A clínica credenciada só iniciará suas atividades depois de cadastrada no sistema REFOR

Art. 19 - Será realizada vistoria anual, em todas as clínicas credenciadas, a qualquer tempo ou quando julgado necessário pelo DETRAN-DF, e seus profissionais terão livre acesso às suas dependências e arquivos, podendo inclusive recolher mediante recibo material e documentos necessários para averiguação de possíveis irregularidades.

Seção V Do Julgamento do Requerimento

Art. 20 - Os requerimentos de credenciamento serão apreciados relativamente a:

I Análise da documentação apresentada; II Qualificação do pessoal técnico e administrativo; III Condições técnicas, segundo as regras estabelecidas pelo CONTRAN e DETRAN; e IV Condições das instalações e aparelhagem por meio de vistoria no local.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS

Art. 21 O pedido de credenciamento de médicos e ou psicólogos será feito pelo ao Diretor Geral do DETRAN-DF, mediante requerimento do profissional, por escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

Nada consta dos profissionais expedido pelo respectivo Conselho de Classe; Certidão Negativa do Cartório de Distribuição Criminal, dos profissionais; Curriculum Vitae do profissional; Carteira de Identidade expedida pelo CRM ou CRP, região do Distrito Federal; 01 (uma) foto 3x4; 03 (três) fichas tamanho 16cmx10cm, contendo cada uma o nome da clínica, do profissional, endereço, telefone, 03 (três) assinaturas do profissional e o modelo de carimbo utilizado quando da assinatura dos laudos; Documento comprobatório de no mínimo 01 (um) ano de experiência na área de avaliação psicológica (para psicólogo); Documento comprobatório da conclusão do curso de PMK, ministrado por profissionais autorizados pelo CRP – com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas (para psicólogos); Certificado de conclusão do curso de Psicólogo Perito Examinador (para psicólogo) e Médico Perito Examinador (para médico), expedido por Universidade e ou Faculdade Pública ou Privada, devidamente reconhecida pelo MEC; Documento comprobatório de ter no mínimo 02 (dois) anos de formado (para médico); Comprovante do pagamento dos encargos de credenciamento de cada profissional; Termo informando a especialidade médica de cada profissional. Acatada a documentação pelo SERMED ou SERPSI, o Diretor Geral expedirá Instrução de Serviço credenciando o profissional.

Art. 22 Desde que haja disponibilidade de tempo e compatibilidade de horário, o médico ou psicólogo credenciado, poderá prestar serviço no máximo, em duas clínicas.

Art. 23 E terminantemente o proibido credenciamento de médicos e psicólogos vinculados ao SERMED ou SERPSI/DETRAN-DF em clínica credenciada.

Art. 24 O profissional, só iniciará suas atividades junto à clínica credenciada depois de associado a mesma, pelo sistema REFOR.

Parágrafo único A solicitação de associação de profissional, será dirigida a Divisão de Habilitação e Controle de Condutores - DIVCON, pela clínica credenciada.

Art. 25 Quando o médico ou psicólogo for desassociado da clínica, esta deverá comunicar por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, o seu desligamento DIVCON, que fará o devido bloqueio no sistema.

Art. 26 O profissional que completar 01 (um) ano ininterrupto sem atuar em clínica credenciada será automaticamente descredenciado pelo DETRAN-DF.

Art. 27 As substituições por motivo de férias ou licença de médicos ou psicólogos deverá ser comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao DETRAN-DF, e o profissional só poderá iniciar seus trabalhos depois de autorizado pelo DETRAN-DF.

Parágrafo Único – Em caso de emergência por motivo de saúde, ou afastamento súbito do profissional, a substituição poderá ser autorizada pelo DETRAN-DF, em caráter de urgência, no prazo de 48 horas, contadas do ingresso na DIVCON da solicitação devidamente justificada.

Art. 28 As clínicas credenciadas pelo DETRAN-DF executarão atividades exclusivas de avaliação de aptidão física, mental e psicológicas de candidatos a motoristas de veículos automotores, e em candidatos a Diretores Geral e de Ensino, Instrutores e Examinadores.

CAPÍTULO IV - DOS EXAMES

Seção I – Da Realização dos Exames

Art. 29 - Os exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção da Permissão, renovação da Carteira Nacional de Habilitação para condução de veículos automotores, e troca de categoria quando exigidos, deverão obedecer às normas ditadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Conselho Nacional de Trânsito, Departamento Nacional de Trânsito, e pelo DETRAN-DF.

1.º Os exames de que trata este Artigo só poderão ser realizados, após a abertura do devido processo no sistema REFOR – Rede de Formação de Condutores, onde serão imediatamente lançados, pela clínica, os resultados obtidos nas avaliações de Sanidade Física e Mental e Psicológica..

2.º Para a abertura do processo a credenciada deverá exigir o Documento de Identidade, CNPF, Foto Recente, e CEP - Código de Endereçamento Postal específico do endereço do candidato.

3.º Qualquer informação cadastrada pela clínica, que gerar expedição incorreta do documento ou seu extravio, sujeitará a a credenciada, as custas de nova emissão.

Art. 30 - Ao realizar os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, o médico e o psicólogo credenciados se obrigam a identificar o candidato por meio de carteira de identidade ou qualquer outro documento que legalmente o substitua, comprovando ser esse penalmente imputável.

Art. 31 - Os exames dos candidatos a obtenção, renovação ou mudança de categoria da CNH, portadores de deficiência física ou patologias de caráter residual ou progressivo que impliquem risco à segurança do trânsito, serão realizados pelos Serviços de Psicologia e Serviço Médico do DETRAN-DF, o mesmo ocorrendo com os exames dos condutores envolvidos em acidente de trânsito, reabilitação e revisão dos exames em caso de inaptidão.

1º Em caráter excepcional, o Diretor Geral do DETRAN-DF poderá autorizar clínica credenciada a realizar, sob supervisão do Serviço Médico ou de Psicologia do DETRAN-DF, os exames de que trata o “caput” deste Artigo.

2º Os exames para reabilitação de condutores, para o infrator contumaz e em grau de revisão,

deverão ser realizados em conformidade com as orientações do SERPSI.

Art. 32 - O candidato ou condutor portador de deficiência física que necessite de veículo adaptado deverá realizar exame de aptidão física e mental por Junta Médica Especial, composta por três médicos do Serviço Médico do DETRAN-DF, ou por médicos credenciados a serem designados pelo Diretor de DETRAN, sendo pelo menos um especialista na deficiência do candidato ou condutor.

1º O candidato que se enquadre neste Artigo, deverá ser submetido à Banca Especial, em veículo que esteja perfeitamente adaptado de acordo com o laudo da Junta Médica Especial, a qual deverá indicar com clareza as adaptações necessárias.

2º O exame de aptidão física e mental do candidato ou condutor portador de deficiência física em que não haja necessidade de adaptação veicular deverá ser realizado por médico lotado no Serviço Médico do DETRAN-DF.

3º Para retirada da restrição de Correção Visual, o condutor poderá ser avaliado nas clínicas credenciadas, devendo ser anexado ao RENACH relatório do médico responsável pela cirurgia, indicando a data da cirurgia e técnica utilizada.

Art. 34 - As clínicas credenciadas ficam proibidas de realizarem exames em candidatos com pendências ou considerados inaptos em outra clínica e em condutores com o direito de dirigir suspenso.

Parágrafo Único As restrições previstas na legislação específica, deverão ser avaliadas pelo Serviço Médico do DETRAN-DF.

Art. 35 O candidato ou condutor considerado inapto temporariamente na avaliação psicológica poderá se submeter a exames em grau de revisão.

1º O candidato considerado inapto temporariamente, após o exame em grau de revisão na Clínica credenciada deverá ser encaminhado ao Serviço Médico ou de Psicologia do DETRAN-DF, com a especificação da causa de inaptidão em envelope lacrado.

Art. 36 - Os resultados dos exames de aptidão física mental e de avaliação psicológica serão expressos por meio de laudos padronizados e de acordo com as normas do CONTRAN, devendo a cópia ser arquivada pela clínica credenciada para eventuais requisições ou consultas a qualquer momento pela autoridade de trânsito.

1º Os RENACH's referentes a exames para renovação e registro de CNH, deverão ser entregues ao DETRAN-DF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização.

2º Nos casos de primeira habilitação, os RENACH's serão entregues diretamente ao candidato, vedado a entrega do mesmo pela clínica, ao CFC's ou qualquer pessoa com vinculada a estes.

3º Deverá ser produzido, devidamente preenchido e arquivado juntamente com o laudo de que trata o "caput" deste artigo, o questionário estabelecido no anexo I desta Instrução de Serviço.

4º O questionário de que trata o parágrafo anterior e previsto na Resolução 80/98 – CONTRAN, é um ato médico, devendo ser entregue ao candidato para ser respondido, em caráter confidencial, na presença do médico sem a interferência de terceiros.

5º Os laudos de que trata o "caput" deste artigo deverão ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos e, no caso de descredenciamento por qualquer motivo, encaminhados para o Serviço Médico e de Psicologia do DETRAN.

6º A qualquer tempo, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a autoridade de trânsito poderá requisitar a apresentação dos laudos de exames para consultas e demais providências.

Art. 37 - Ficam as clínicas credenciadas obrigadas a emitir relatório de atendimento mensal, encaminhando-o ao DETRAN/DF até 5º dia útil do mês subsequente à realização dos exames.

Art. 38 - Os profissionais médicos e psicólogos credenciados se obrigam a participar de Juntas Médicas Especiais designadas pelo DETRAN-DF ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE, para realização de exames em grau de recurso.

Parágrafo Único O custo dos exames realizados correrá por conta do interessado.

Seção II Do Horário de Atendimento

Art. 39 As clínicas credenciadas são obrigadas a manter afixado, em local bem visível da recepção, documento comprobatório do seu credenciamento, relação atualizada dos CFC-A registrados e tabela de preços praticados pelo DETRAN-DF, assim como horário de atendimento dos profissionais autorizados a realizarem exames, sendo estes obrigados a utilizarem identificação conforme anexo II desta Instrução de Serviço.

Art. 40 As clínicas credenciadas deverão estabelecer seu horário de funcionamento, observando o horário de atendimento do DETRAN-DF.

Parágrafo Único - Aos sábados, fica facultado o funcionamento no período matutino.

Seção III Da Cota Máxima de Exames

Art. 41 - O psicólogo credenciado não poderá exceder a cota máxima de 10 (dez) exames por dia, de segunda a sexta-feira, e 5 (cinco) exames aos sábados, compreendendo a jornada completa de trabalho.

1º - O médico credenciado não poderá exceder a cota máxima de 6 (seis) exames por hora de trabalho.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Seção I – Da Tipificação

Art. 42 - As clínicas e os profissionais credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades: I Advertência; II Suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias; e III Cancelamento do credenciamento.

Art. 43- Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I Não atendimento a qualquer pedido de informação, formulado pelo Serviço Médico ou de Psicologia do DETRAN/DF ou por autoridade de trânsito competente; II Atendimento de candidato fora do horário ao qual se obrigou a cumprir; III Atraso na apresentação dos resultados de exames de aptidão física e mental, e de avaliação psicológica, do relatório mensal e demais comunicações obrigatórias, previstas nesta Instrução de Serviço, sem justificativa acatada pelo DETRAN-DF; IV Atraso injustificado na entrega do resultado dos exames prevista nesta Instrução de Serviço; V Irregular conduta de seus empregados ou o tratamento inadequado aos candidatos ou aos funcionários do DETRAN/DF; VI Falta ou o atraso na comunicação do resultado da inaptidão; e VII Incorreto cadastro do RENACH, ou qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão da CNH, e VIII Emissão de laudos imprecisos, rasurados, ilegíveis, incluindo o carimbo;

Art. 44 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

I Reincidir, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática de infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado; II Deficiência, de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos ou dos testes previstos nesta Instrução de Serviço; III Realização de quaisquer dos exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito, nesta Instrução de Serviço ou decorrentes das especificações emanadas dos respectivos Conselhos fiscalizadores;

IV Suspensão, decorrente de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais, na mesma proporção e desde que haja ocorrido o trânsito em julgado da decisão administrativa; V Prática de infrações previstas nos Códigos de Ética Médica e Psicológica e do consumidor; VI Atuação em mais de uma clínica credenciada, havendo, comprovadamente, incompatibilidade de horário; VII Descumprimento das normas de trânsito, circulares e convocações do DETRAN-DF; VIII Emissão de laudos definidos nesta Instrução de Serviço de prerrogativas do DETRAN/DF; IX Atuação em clínicas não credenciadas; X Atuação em condições que facilitem a falsificação de laudos ou comprometam a segurança ou a qualidade dos exames; XI Trabalho em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou com situação irregular perante o DETRAN/DF; XII Assinatura de laudos incompletos, imprecisos ou deixar de conferir a identificação do candidato ou condutor por ocasião do exame; XIII Realização de quantidade de exames incompatível com seu horário de funcionamento e quantidade de profissionais credenciados; XIV Cobrança de valores relativos a procedimento não autorizado; XV Assinatura de exames realizados por outros profissionais;

XVI Deixar de atender os horários previstos no artigo 40 desta IS. e seu parágrafo; XVII Recolher valores relativos a preço de serviços do DETRAN-DF, salvo com autorização da DIVCON; XVIII – Prática de procedimentos que vise deliberadamente facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos, no exames médicos e psicológicos; XIX Realizar a intermediação lucrativa de candidatos aos exames de que trata esta Instrução de Serviço; e XX – Deixar de comunicar a Gerência de Informática, o desligamento de operadores, na forma do Art. 16 desta IS.

Art. 45 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento:

I Reincidir, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado; II Cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento, sem prévia autorização do DETRAN; III Implantação e exercício de atividades ambulatoriais, hospitalares, de consultórios de quaisquer especialidades, públicas ou privadas, exceto as de conjugação dos exames previstos nesta Instrução de Serviço, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionados pelo poder público, em qualquer de suas esferas; IV Prática de atos de improbidade contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública ou privada ou a administração da justiça; V Emissão fraudulenta ou irregular de documentos e/ou resultados de exames; VI Emissão de resultado aprovando candidato portador de patologia que implique risco à segurança do trânsito; VII Desrespeito contumaz às regras e disposições constantes no Código de Trânsito, normas do CONTRAN, nesta Instrução de Serviço ou decorrentes das especificações emanadas dos respectivos Conselhos fiscalizadores e do Código do Consumidor; VIII Falsificação ou adulteração de documentos; IX Prática de crime contra a Administração Pública, no que couber, quando praticado por dirigente ou preposto da credenciada; X Atraso excessivo ou sistemático no atendimento ao público, ou na remessa dos RENACH's, laudos e documentos ao DETRAN/DF; XI Aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, através de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas; XII Permissão, a qualquer título ou pretexto, que terceiros, funcionários ou qualquer outro credenciado, realizem os exames de sua exclusiva competência; XIII Vínculo com centros de formação de condutores, despachantes ou com médicos e/ou psicólogos descredenciado; XIV Pagamento ou recebimento de comissão ou qualquer valor, a qualquer título ou pretexto, de centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos para a realização dos exames previstos nesta Instrução de Serviço; XV Negar-se a atender requisições do DETRAN-DF e do CONTRANDIFE; XVI Cancelamento do registro ou a sua suspensão, desde que esta seja superior a 60 (sessenta) dias, decorrente de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais, desde que haja ocorrido o trânsito em julgado da decisão administrativa; e XVII - Assinatura

de laudos, RENACH's ou qualquer outro documento em branco.

Seção II Do Processo e da Competência para Aplicação de Penalidade

Art. 46 - A aplicação das penalidades previstas no Artigo 42 desta IS. é de Competência do Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 47 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

1º Na hipótese de verificação de infrações às quais são cominadas as penalidades de suspensão ou de cancelamento do credenciamento, a clínica ou o profissional, poderão ter preventivamente suspensas suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão do Diretor Geral do DETRAN.

2º A comprovação da inadequação dos serviços prestados na avaliação psicológica e médica, sob qualquer aspecto moral, ético ou legal, acarretará o descredenciamento da clínica e do profissional envolvido no fato.

Art. 48 As penalidades aplicadas as clínicas credenciadas e/ou aos profissionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 50 Na hipótese de falecimento do proprietário ou sócio da clínica credenciada, o(s) herdeiro(s) deverão proceder às devidas alterações e comunicações ao Diretor Geral do DETRAN-DF, assim como estarão obrigados ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu normal funcionamento, principalmente se o falecido exercia atividade de responsável técnico.

1º As alterações do Contrato Social da clínica credenciada, deverão ser comunicadas ao DETRAN-DF, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, sendo que as da composição de propriedade acarretará novo credenciamento.

Art. 51 Ficam as clínicas credenciadas autorizadas a cobrar pelos serviços prestados, o valor estipulado na tabela de preços públicos estipulado pelo DETRAN-DF, por meio de Instrução de Serviço.

Art. 52 - Ficam as clínicas credenciadas obrigadas a participar de duas campanhas educativas de trânsito anualmente, quando convocadas pelo DETRAN-DF ou entidade designada por este.

Art. 53 As clínicas credenciadas até 01.04.2003, terão o prazo de 30 (trinta) dias, para se adequarem as regras ditadas nesta IS.

Art. 54 É vedada a participação de funcionário do DETRAN-DF em clínica credenciada.

Art. 55 Autorizado o credenciamento, ficam as clínicas e profissionais credenciados sob a orientação e fiscalização técnica do DETRAN-DF.

Art. 56 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar a autoridade competente contra irregularidades praticadas pelas clínicas credenciadas, seus médicos, psicólogos e empregados.

Art. 57 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço n.º 195/2001 e IS. 618/2001

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 159, DE 8 DE ABRIL 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos I e IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto nos artigos 19,22,74 § 2º, 148 e 156 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando ainda, o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, bem como, as necessidades de disciplinar o procedimento e estabelecer os critérios para o REGISTRO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar controle e critérios dos registros e os procedimentos necessários para o processo de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento teórico/técnico e prático de direção veicular, para condutores de veículos automotores e normas relativas à aprendizagem, RESOLVE:

Art. 1º - Fixar condições para Registro de Centro de Formação de Condutores, em conformidade com a Legislação vigente, e o que estabelece esta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 2º - Os Centros de Formação de Condutores – CFC's são organizações de atividade exclusiva, registrados pelo DETRAN/DF, possuindo administração própria e corpo técnico de instrutores, com cursos de especialização, objetivando a formação, capacitação e reciclagem técnico/teórica e prática de candidatos e condutores de veículos automotores.

Parágrafo único – Os Centros de Formação de Condutores – CFC's serão classificados em A, B, e AB de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º - O pedido de Registro de Centro de Formação de Condutores será dirigido ao Diretor-Geral do DETRAN/DF, mediante requerimento expresso, manifestando a intenção do Registro de CFC, firmado pelo interessado, indicando o local para instalação e funcionamento.

1º - Deferido o pedido o interessado deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a seguinte documentação:

contrato social ou outro ato de constituição previsto em Lei, registrado na Junta Comercial do DF; carteira de identidade e CPF dos proprietários; cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ;

cadastro fiscal do Distrito Federal – CFDF; alvará de funcionamento; escritura ou contrato de Locação do Imóvel onde irá funcionar o Centro; certidão negativa do INSS; certidão negativa da justiça federal, do CFC e proprietários; certidão negativa da Receita federal, do CFC e proprietários; certidão negativa da justiça do DF, Especial, do CFC e proprietários; certidão negativa da receita do DF, do CFC e Proprietários; comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação de Serviços –DAS referente ao registro; descrição física das dependências e instalações, instruída por planta baixa em escala 1:100; certificado de Registro de Veículo – CRV em nome do CFC (original); Livro de matrículas para registro/averbação; declaração de conhecimento e aceitação dos termos desta IS.

2º - Os documentos deverão ser apresentados em originais com cópias.

3º - Após análise da documentação, serão realizadas vistorias nas instalações do CFC, pelos setores competentes.

Art. 4º - O registro do Centro de Formação de Condutores – CFC será específico e intransferível para cada centro ou filial, e será efetivado pelo DETRAN/DF após a devida certificação da documentação exigida, e vistoria das dependências e dos veículos, pelo setor competente.

§ 1º - O registro de filiais deverá atender integralmente os requisitos exigidos para o registro da matriz.

§ 2º - Fica permitida as alterações societárias da empresa prevista na Lei, bem como da razão social e percentual de participação de sócios da mesma, desde que autorizado previamente pelo DETRAN/DF e que atenda as demais especificações desta IS.

Art. 5º - O prazo de vigência do registro do Centro de Formação de Condutores será de 12 (doze) meses, renovado sucessivamente no interesse da administração, por iguais períodos, desde que satisfeitas as exigências do DETRAN/DF com base na legislação vigente.

Parágrafo único - O recebimento da documentação de renovação do registro ocorrerá de acordo com o calendário estipulado pelo setor competente e após esse prazo o DETRAN/DF bloqueará toda e qualquer movimentação de documentos relacionados com CFC, formalizando o processo de cancelamento do registro.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 6º - Os Centros de Formação de Condutores CFC A ou AB, deverão possuir uma estrutura física mínima, que possibilite o seu funcionamento em três (03) turnos e que atendam às exigências didático-pedagógicas e aos requisitos de segurança, conforto e higiene.

§ 1º - As salas de aulas dos Centros de Formação de Condutores CFC-A ou AB, destinadas ao ensino teórico/técnico, deverão possuir área mínima de 20m² (vinte metros quadrados) observando o mínimo de 1m² (um metro quadrado) por aluno, devendo ser destinado no mínimo 5m² (cinco metros quadrados) para livre circulação dos instrutores, sendo permitido no máximo 35 (trinta e cinco) alunos por sala.

2º - O CFC A deverá possuir uma estrutura física, para os serviços administrativos com área mínima de 30m²: 01 sala para secretaria; 01 sala de professores; 01 sala para direção geral e de ensino; 02 salas de aula contendo cada uma, no mínimo, uma televisão de 20 polegadas ou mais, um vídeo-cassete, um retroprojetor e quadro para giz ou similar; 01 banheiro para funcionários, no mínimo um banheiro masculino com um mictório e dois vasos sanitários, sendo um adaptado aos portadores de necessidades especiais, numa propoção de um banheiro, para cada 04 salas de aula no mínimo um banheiro feminino com dois vasos sanitários, sendo um deles adaptado aos portadores de necessidades especiais, numa propoção de um banheiro, para cada 04 salas de aula; um bebedouro, com água filtrada numa propoção de um equipamento, para cada 04 salas de aula; rampa de acesso para portadores de necessidades especiais.

3º - para o CFC AB será exigido estrutura física mínima de 45m², para os serviços administrativos.

4º - O CFC B deverá possuir estrutura física com área mínima de 25m², composta de no mínimo: 01 sala para secretária e recepção de candidatos; 01 sala para direção geral e de ensino; e 01 banheiro.

Art. 7º - Os Centro de Formação de Condutores (CFC-A, B ou AB), deverão possuir uma estrutura organizacional composta de, no mínimo, um Diretor Geral, um Diretor de Ensino e Instrutores de ensino teórico/técnico e/ou prático de direção, todos titulados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal ou por entidades credenciadas e autorizadas na forma da lei.

§ 1º - Os Centros de Formação de Condutores B ou AB deverão possuir no mínimo 03 (três) veículos de 04 (quatro) ou mais rodas registrados, licenciados e emplacados conforme a razão social do CFC, devidamente adaptados à forma da legislação vigente, com, no máximo 08 (oito) anos de fabricação, identificados conforme o art. 154 do CTB.

§ 2º - Será admitido o Arrendamento Mercantil em nome do CFC, vedado o registro de veículo na categoria aprendizagem em nome de pessoa física.

Art. 8º - Os CFC's deverão desenvolver as atividades previstas no CTB, Resoluções do CONTRAN e normas do DETRAN/DF.

Parágrafo único – Os CFC A e AB, deverão fornecer material didático editado ou revisado e autorizado pelo DETRAN-DF aos seus candidatos.

Art. 9º - Como medida de eficiência técnico-didática, cada CFC deverá apresentar uma média semestral mínima de 60% de aprovação de seus candidatos, nos exames teórico/técnicos e de prática de direção, inserindo na apuração do índice os retestes.

Parágrafo único – No caso de reprovação sucessiva, por mais de 03 (três) vezes, nos exames teórico/técnico, o CFC-A ficará responsável pela reciclagem do seu candidato.

Art. 10 – O CFC, será atendido pelas unidades orgânicas do DETRAN-DF, por intermédio de seu representante previamente credenciado junto ao setor competente.

Art. 11 - É vedado o treinamento de candidatos nos locais e datas previamente definidas pelo DETRAN para realização de exames de prática de direção.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CFC

Art. 12 - A Administração do CFC compreende dois setores assim definidos: Direção Geral e Direção de Ensino, sendo integrado por: secretaria, contabilidade e órgãos auxiliares.

1º - O Diretor-Geral, o Diretor de Ensino e os Instrutores, deverão comprovar escolaridade exigida de acordo com a legislação vigente, devendo submeter-se a reciclagem de conhecimento técnico a cada 04 (quatro) anos, por entidade credenciada.

2º - Os Instrutores vinculados ao CFC são subordinados diretamente ao Diretor de Ensino.

Art. 13 - O Diretor-Geral, o Diretor de Ensino, e os Instrutores do CFC, no exercício de suas atividades, deverão portar Cédula de Identidade e a respectiva credencial, no modelo definido pelo DETRAN/DF, sendo vedado ao Diretor-Geral e de Ensino ministrar aulas.

Art. 14 - Compete ao Diretor-Geral cumprir toda Legislação de Trânsito, as normas estabelecidas nesta IS e, em especial: estabelecer e manter relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito; administrar o CFC de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações dos órgãos de trânsito; conhecer dos recursos interpostos pelos alunos contra qualquer ato julgado prejudicial, na prática das atividades escolares; dedicar-se à permanente melhoria do ensino visando à conscientização do condutor no complexo do trânsito do CFC; praticar outros atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias, e que possam contribuir para a melhoria do ensino; manter atualizado o registro cadastral do corpo docente e dos funcionários do CFC; freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização oferecidos pelo DETRAN/DF ou entidades credenciadas; requerer as credenciais de Diretor Geral, Diretor de Ensino e Instrutores.

Parágrafo único - O Diretor-Geral do CFC é o responsável por sua Administração, assim como, também, pela Administração de suas filiais, não sendo permitido atuar em mais de 01 (um) CFC.

Art. 15 - Compete ao Diretor de Ensino cumprir toda Legislação de Trânsito, as normas estabelecidas nesta IS e, em especial: orientar os Instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos indicados pela didática e pela pedagogia; manter atualizado o registro cadastral dos alunos matriculados; manter, em ficha individual, o registro atualizado do aproveitamento dos alunos e dos resultados alcançados nos exames (Histórico das Aulas Práticas de Direção); manter atualizado o registro dos Instrutores e dos resultados apresentados no desempenho das suas atividades; manter atualizado o registro das observações referentes ao comportamento dos alunos face às reações que apresentarem no aprendizado teórico e na prática da direção veicular; designar os Instrutores para diversos setores da instrução a ser ministrada; organizar o Quadro de Trabalho a ser cumprido pelos Instrutores; fazer cumprir, pelos Instrutores e alunos, a legislação de trânsito relacionada com a organização e funcionamento da Escola e com a aprendizagem dos alunos; fiscalizar as atividades dos Instrutores, a fim de ser assegurada a eficiência do ensino; apurar índice de aproveitamento dos candidatos.

1º – Será exigida a presença diária do Diretor de Ensino durante todo o horário de funcionamento do CFC, sendo vedada a sua atuação em mais de um CFC ainda que seja Filial e, do Diretor-Geral, quando requisitado por representante do DETRAN/DF.

2º - Após o término de cada curso, deverá o Diretor de Ensino avaliar individualmente o histórico de cada aluno quanto ao seu aproveitamento de Prática de Direção Veicular, emitindo declaração de avaliação.

CAPÍTULO IV

DO INSTRUTOR DO CFC

Art. 16 - O Instrutor de prática de direção titulado pelo Órgão Executivo de Trânsito do Distrito Federal, será autorizado a ministrar aula prática de direção, na categoria igual ou inferior a de sua habilitação, nos termos da Legislação vigente.

Art. 17 - Os instrutores vinculados e não vinculados aos Centros de Formação de Condutores, para registro e/ou emissão de credencial de instrutor teórico/técnico e de prática de direção deverão comprovar: não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima ou suspensão do direito de dirigir, nos últimos 12 (doze) meses; não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional Habilitação – CNH; Certidão negativa Criminal expedida pelo Cartório de Distribuição Criminal do TJDF.

Art. 18 - Ao Instrutor de Trânsito, como responsável pela formação do condutor de veículo automotor, compete cumprir a Legislação de Trânsito, as normas estabelecidas nesta IS e, em especial: transmitir aos alunos os conhecimentos teóricos e práticos, especializados e técnicos, necessários a formação do condutor; tratar os alunos com urbanidade e respeito; cumprir os horários pré-estabelecidos no Quadro de Trabalho organizado pelo Diretor de Ensino; freqüentar os cursos de aperfeiçoamento ou de reciclagem determinados pelo Diretor do DETRAN/DF; acatar as determinações de ordem administrativa ou de ensino estabelecidas pelo Diretor Geral e de Ensino, bem como as determinações emanadas do DETRAN/DF; orientar com segurança o aluno na aprendizagem da direção veicular; portar a Credencial de Instrutor do respectivo CFC

em que esteja vinculado, e LADV acompanhada da Ficha de Prática de Direção, exigindo a assinatura do aluno na ficha ao término de cada aula.

Art. 19 - Os Instrutores de prática de direção veicular deverão usar no dia do exame de direção veicular, colete na cor azul turquesa, com a inscrição Centro de Formação de Condutores, o nome fantasia do Centro e identificação do instrutor (nome e matrícula).

Parágrafo único - O Instrutor é responsável por seus alunos e deverá acompanhá-los até ao veículo, assinar aos slips individualmente e recebê-los após o percurso do exame, permanecendo sempre próximo ao veículo quando este estiver na área de concentração dos exames.

Art. 20- Os instrutores técnico/teóricos, terão que ser aprovados em curso específico, de acordo com a legislação vigente, sendo submetidos a uma avaliação prática de microensino pela Escola Pública de Trânsito do DETRAN/DF.

Parágrafo único - Os instrutores de prática de direção veicular e teóricos/técnico deverão participar de curso de reciclagem ministrado pelo DETRAN/DF ou entidade por este credenciada a cada 04 anos.

Art. 21 – O Instrutor de prática de direção veicular poderá ministrar, no máximo 12 (doze) aulas/dia, admitindo-se até 02 (duas) horas/aula/dia, por candidato.

§ 1º - As horas aulas, nos cursos teóricos/técnico terão 40 (quarenta) minutos de duração e as de prática de direção veicular terão 50 (cinquenta) minutos de duração, para qualquer curso a ser ministrado pelo CFC, independentemente da categoria pretendida pelo candidato.

§ 2º É facultado ao instrutor técnico/teórico ministrar aulas em mais de um CFC, desde que respeitados os horários pré-estabelecidos em seu quadro de trabalho.

CAPÍTULO V

DOS VEÍCULOS

Art. 22 - Nenhum CFC poderá preparar candidatos à habilitação de direção veicular, quando não possuir veículo da categoria pretendida pelo candidato.

1º Os veículos de 04 (quatro) ou mais rodas, empregados na instrução de prática de direção, deverão possuir: duplo comando de freios; espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita; espelhos retrovisores duplos interno, somente para categoria B, sendo proibido o uso do espelho da Pala de Sol como retrovisor interno; vistoria técnica veicular semestral.

§ 2º Além dos itens exigidos no §1º, os veículos das categorias C, D e E, deverão possuir, assento para Instrutor/Examinador, com cinto de segurança e espelhos retrovisores laterais duplos.

3º Os veículos de duas rodas, empregados na instrução prática de direção veicular, deverão atender os requisitos da legislação vigente.

4º - veículos utilizados na aprendizagem de prática de direção veicular para candidatos portadores de deficiência física deverão atender às adaptações e características definidas pela Junta Médica Especial, e serem autorizados por meio de vistoria realizada pelo setor competente.

Art. 23 – Os veículos de quatro ou mais rodas, destinados à formação de condutores serão identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo de toda a carroceria, à meia altura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta, fonte Arial de 16cm, e nome fantasia do CFC na lateral do veículo abaixo da faixa. Admitindo-se, somente tinta automotiva ou faixa adesiva (vinil) nas mesmas cores e dimensões pré-estabelecidas; sendo expressamente proibido a utilização de faixa magnética.

1º - Os veículos automotores dos CFC's deverão manter as características originais de fábrica e suas especificações básicas, vedada à alteração destas, sendo expressamente proibido: pneus largos; rebaixamento de suspensão; escapamento dimensionado; aplicação de películas e adesivos de qualquer natureza, exceto o controle de troca dos lubrificantes nas áreas envidraçadas, painéis decorativos, pinturas de qualquer natureza, bem como faixas, letras e dísticos que estejam fora das dimensões exigidas no CTB, sendo terminantemente vedados números de telefones celulares e quaisquer outras formas de publicidade e/ou propaganda.

2º - Os veículos de duas rodas destinados a formação de condutores, serão identificados por uma placa amarela de 30cm de largura por 15cm de altura, fixada na estrutura do veículo abaixo da placa de identificação com a inscrição MOTO ESCOLA na cor preta, fonte arial de 7(sete)cm.

3º - Quando a cor predominante do veículo for amarela, a faixa de que trata o “caput” deste artigo será delimitada por borda na cor preta de 02 cm.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 24 – Os Centros de Formação de Condutores, o Diretor Geral, O Diretor de Ensino e os Instrutores de Trânsito teórico/técnico e de prática de direção, no que couber, estarão sujeitos em função da sua gravidade e independentemente da ordem seqüencial, às seguintes penalidades: advertência por escrito; suspensão das atividades por até trinta dias; cancelamento do credenciamento do Centro de Formação de Condutores – CFC, impedindo seu funcionamento e cancelamento do registro e da licença funcional dos integrantes.

Art. 25 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência: não atendimento, no prazo que lhe for indicado, a qualquer pedido de informação, devidamente fundamentado, formulado pelo DETRAN/DF; recusa ou o atraso injustificado no fornecimento do certificado de conclusão de qualquer dos cursos ministrados ou do histórico das aulas ministradas para fins de transferência de matrícula; atraso ou a falta de apresentação dos relatórios, estatísticas e demais comunicações obrigatórias; negligência na transmissão das normas de funcionamento, controle e fiscalização das atividades do Centro de Formação; falta do devido respeito aos alunos,

funcionários da Administração Pública e ao público em geral; não atendimento, por fato ou circunstância superveniente ao registro, de dispositivos ou regras legais, pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos federal e do Distrito Federal; deficiência, de qualquer ordem, nas instalações, nos equipamentos, nos instrumentos e nos veículos, inclusive sua identificação. Utilizados no processo de aprendizagem; incorreto preenchimento de documentos essenciais e preponderantes para a identificação do candidato ou do condutor ou que determinem qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão de documentos; falta ou o incorreto preenchimento dos livros ou o lançamento de informações incorretas ou fora dos prazos, no sistema informatizado; negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, bem como, das atividades administrativas ou de ensino; deficiência no cumprimento da programação estabelecida para a formação do condutor; não exigir ou não portar o crachá de identificação ; colete; LADV do candidato, vistoria técnica do veículo, Carteira de Instrutor, Carteira Nacional de Habilitação(CNH), Certificado de Licenciamento Anual(CLA) e documento de Identidade do candidato ou equivalente, seja em treinamento ou em dias de exame de prática de direção veicular; falta de comunicação das alterações no corpo docente ou de funcionários; deixar de acatar as determinações de ordem legal ou regulamentar, aplicáveis à instrução de candidatos à habilitação; negligenciar na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito aos alunos, conforme estabelecido no Quadro de Trabalho; rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados no formulário RENACH; não dispensar a devida atenção, apoio e orientação aos alunos no processo de aprendizagem; deixar de fornecer o manual do aluno, na forma estabelecida pelo DETRAN-DF; Art. 26 - Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidade de suspensão: reincidência em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado; exercício das atividades em qualquer outro local, diverso do assinalado no ato autorizador, ainda que haja compatibilidade de horário ou que seja em outro estabelecimento registrado, a que título for; Inexistência, de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos e dos veículos, inclusive sua identificação utilizados no processo de aprendizagem, previamente declarados no processo de registro ou por ocasião do pedido de renovação; realização de quaisquer dos cursos em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito ou decorrentes das especificações emanadas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal; recusa injustificada na apresentação de informações pertinentes aos cursos realizados, em decorrência de requerimento formulado pelo próprio interessado, pela administração pública em suas diversas instâncias ou pelo Poder Judiciário; cobrança ou o recebimento de qualquer importância excedente ao estipulado em contrato, deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática de qualquer ordem; falta de comunicação das alterações contratuais; entre o aluno e o Centro de Formação de Condutores; não manter atualizada a base de dados do sistema padrão estabelecido pelo DETRAN/DF; dificultar por qualquer forma, o acesso do DETRAN/DF nas dependências dos CFCs, arquivo de documentos e sistema de dados produzidos pelo CFC; deixar de recolher, no prazo estipulado os valores referentes aos serviços solicitados; impossibilidade do atendimento das exigências estabelecida para o integral e pleno funcionamento do local de registro, verificadas por ocasião de vistoria anual e/ou extraordinária , após o transcurso de prazo assinalado pelo DETRAN/DF; ministrar aula prática de direção veicular, sem que o aluno possua a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV; entregar o veículo destinado a aprendizagem, a qualquer título ou pretexto, a pessoa não titulada como instrutor de prática de direção veicular para ministrar as aulas práticas de direção veicular; receber ou incluir no preço dos serviços que presta, valores referentes a preços do DETRAN-DF, exames médicos e ou psicológicos; cobrança ou recebimento de valores relativos a procedimentos não autorizados e desacatar servidor público e/ou terceiros a serviço do DETRAN/DF, no exercício de suas funções.

Art. 27 - Constituem infrações passíveis da penalidade de cancelamento do Registro ou Credenciamento; reincidência em infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado; implantação e/ou exercício, em qualquer de suas esferas organizacionais, de atividades diversas daquelas estabelecidas no ato autorizador, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionadas pelo poder público; prática de atos de improbidade contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública, privada ou da justiça e os previstos na Lei de Entorpecentes; condenação civil ou criminal, que impossibilite a continuidade do exercício das atividades descritas nesta Instrução de Serviço; aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, através de representantes, corretores, prepostos e similares e publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas; permissão, a qualquer título ou pretexto, para que terceiro, funcionário ou qualquer outro credenciado, realize os cursos e demais obrigações inerentes e essenciais ao funcionamento das atividades de capacitação, de ensino ou de administração; pagamento ou recebimento de comissão, a qualquer título ou pretexto, de clínicas, médicos, psicólogos, Controladorias Regionais de Trânsito, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para a formação técnico-teórica e de direção veicular; recusar, sob qualquer pretexto, não utilizar o sistema informatizado estabelecido pelo DETRAN/DF.

Art. 28 - a aplicação das penalidades é de competência do Diretor-Geral do DETRAN/DF e será precedida de processo administrativo, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório, excetuando-se a constatação de flagrante atividade ilícita, que acarretará imediata

suspensão das atividades do CFC.

1º - Como medida cautelar a autoridade executiva de trânsito, poderá restringir as atividades do CFC, até a conclusão do processo.

2º - Na instrução e apuração do processo de que trata este artigo, será adotado o rito processual sumário.

Art. 29 - o CFC que tiver o seu registro cancelado, só poderá pleitear novo credenciamento após 24 meses do efetivo cumprimento da penalidade, mediante requerimento a ser encaminhado ao Diretor-Geral do DETRAN/DF.

Art. 30 - As aulas ministradas até a data da publicação da penalidade de cancelamento do registro do CFC, serão acatadas, devendo ser complementadas em outro CFC de livre escolha do candidato.

Art. 31 - Aplicada a penalidade de cancelamento do registro do CFC, a autoridade responsável pela fiscalização das atividades dos Centros de Formação de Condutores deverá adotar as seguintes providências: recolher os processos de formação de condutores, livros, fichas, documentos equivalentes ou cópias do sistema informatizado; recolher as credenciais e crachás de identificação; bloquear os veículos do CFC e os instrutores no Sistema.

CAPÍTULO VIII

DA INFORMATIZAÇÃO DO CFC

Art. 32 - O CFC deverá utilizar o sistema informatizado no padrão estabelecido pelo DETRAN/DF, para execução, controle e troca de informações com os bancos de dados do órgão executivo de trânsito do Distrito Federal, conforme especificações a serem estabelecidas pela Gerência de Informática.

Art. 33 - Os Centros de Formação de Condutores deverão cumprir as determinações do DETRAN/DF no que se refere à informatização e interligação ao Sistema Nacional de Trânsito, arcando com todos os custos decorrentes, sem ônus para a administração pública, cumprindo os prazos estabelecidos para integração total ao sistema a ser implantado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – Os Centros de Formação de Condutores Classificação “A”, deverão disponibilizar salas com as mesmas especificações do § 1º, do art. 6º desta IS, para a avaliação de candidatos pelo DETRAN/DF.

Parágrafo único – As salas para avaliação de candidatos poderão ser compartilhadas pelos Centros de Formação de Condutores e deverão estar equipadas com carteiras individuais, mesa com duas cadeiras para examinadores, quadro para giz ou similar, microcomputador com a configuração estabelecida pelo DETRAN/DF.

Art. 35 – O Centro de Formação de Condutores deverá firmar contrato de prestação de serviço individual, devendo estar vinculado ao número do formulário RENACH que deverá ser impresso na margem superior esquerda em fonte 16 Arial em negrito, discriminando os serviços contratados, valores e obrigações, devendo uma cópia acompanhar o processo do candidato.

Art. 36 – Para habilitação, na forma do art. 152 do CTB, deverão ser atendidas, no que couber, as disposições desta I.S.

Art. 37 – Na hipótese de falecimento de um dos sócios, do Centro de Formação de Condutores, o herdeiro ou sucessores deverão proceder as devidas alterações e comunicações ao DETRAN/DF, assim como estarão obrigados ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos na lei para o seu normal funcionamento, principalmente se o falecido exercia atividades como Diretor-Geral, de Ensino ou Instrutor.

Parágrafo único - O sócio ou proprietário que se retirar da constituição da empresa, bem como o CFC que solicitar a baixa do registro somente poderá pleitear novo registro, decorridos 24 (vinte e quatro) meses do ato de alteração ou baixa, do respectivo registro.

Art. 38 - Os Centros de Formação de Condutores deverão manter-se constantemente atualizados quanto a legislação de trânsito, dispo de Códigos de Trânsito, Resoluções do CONTRAN, Deliberações do CONTRANDIFE, Portarias do DENATRAN e normas do DETRAN/DF.

Art. 39 – Os procedimentos relativos à esta Instrução de Serviço serão definidos por manuais normativos expedidos pelos setores competentes.

Art. 40 - Será realizada vistoria anual, em todos Centros de Formação registrados, ou a qualquer tempo quando julgado necessário pelo DETRAN/DF, e seus profissionais terão livre acesso às suas dependências e arquivos, podendo inclusive recolher material e documentos necessários para averiguação de possíveis irregularidades.

Art. 41 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar perante a autoridade competente, contra irregularidades praticadas pelos Centros de Formação de Condutores, diretores, instrutores e funcionários.

Art. 42 – O DETRAN/DF não acatará solicitações de registro de novos Centros de Formação de Condutores, se constatada a existência de CFC's suficientes ao atendimento da demanda dos serviços na região administrativa indicada.

Art. 43- É vedada a participação de servidores lotados na DIVISÃO DE CONDUTORES, DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E NA ADTRAN os quais tenham vinculo com os serviços de educação e habilitação do DETRAN/DF, no quadro funcional e docente dos Centros de Formação de Condutores.

Art. 44 – Os Certificados de Registro de Propriedade de Veículos – CRV, dos veículos registrados

pelos CFC's, na categoria de aprendizagem, ficarão retidos no DETRAN-DF, sendo liberados na solicitação de baixa da categoria ou transferência de propriedade. Sendo que os veículos ora registrados deverão na data da renovação do credenciamento apresentarem o CRV para o setor competente.

Art. 45- Os CFCs atualmente registrados que solicitarem alterações de registro deverão atender no que couber o disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 46 - Esta Instrução de Serviços entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço nº 364 de 16 de agosto de 2002.

EDIMAR BRAZ QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 160, DE 8 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos I, II, III, XI, XII e XLII do Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, com o autorizativo do Decreto n.º 15.624 de 21.03.1994 alterado pelo Decreto n.º 19.937 de 23.12.1998, considerando o que dispõe a Resolução 50/98 – CONTRAN, e tendo em vista a necessidade de atualizar as normas complementares à regulamentação do processo de exames de prática de direção veicular, resolve:

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO, INDICAÇÃO DE EXAMINADORES E SECRETÁRIOS

Art. 1º - Para realização dos exames teórico/técnico e de prática de direção veicular, no âmbito do Distrito Federal, serão contratados pelo DETRAN/DF, em conformidade com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, Examinadores e Secretários.

Art. 2º - Os examinadores contratados exercerão função de Coordenador, Examinador teórico/técnico e prático de direção veicular e instrutor de cursos de reciclagem.

§ 1º - Para exercer a função de Examinador, o indicado deverá preencher os seguintes requisitos: ser condutor cadastrado na BINCO – Base de Índice Nacional de Condutores e registrado no DETRAN/DF; possuir curso de formação para examinador de trânsito, ministrado pelo DETRAN/DF ou entidade conveniada; ser maior de vinte e um anos; ser habilitado como condutor há mais de dois anos; não ter cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima durante os últimos doze meses; não ter sofrido penalidade de cassação da carteira nacional de habilitação; não ter dado causa a acidente de trânsito de natureza grave, nos últimos doze meses; ser aprovado em exame psicológico para fins pedagógicos - no serviço de psicologia do DETRAN-DF ou entidade credenciada por este.

Art. 3º - As vagas disponíveis na Banca Examinadora serão distribuídas pelo Diretor-Geral, contemplando os seguintes segmentos: DETRAN-DF; Casa Militar do Governo do Distrito Federal; Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; Comunidade.

Art. 4º - O Diretor-Geral do DETRAN definirá o percentual de vagas com que será contemplado cada segmento, conforme a necessidade de examinadores fixada pela DIVCON, com base no total de exames agendados para o período.

§ 1º - Os examinadores indicados deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos com o GDF e Certidão Negativa do Cartório de Distribuição Criminal

§ 2º - O examinadores com vínculo com a administração pública poderão substituir a Certidão Negativa do Cartório de Distribuição Criminal, por declaração emitida pelo serviço de recurso humano do seu órgão de origem.

§ 3º - Os servidores dos segmentos relacionados no “caput” deste artigo serão nomeados para constituir as Bancas Examinadoras, observando-se as disposições pertinentes ao regime disciplinar de trabalho de cada um, notadamente a compatibilidade de horários. Cada segmento deverá exercer o devido controle.

Art. 5º - A participação dos servidores do DETRAN-DF dar-se-á pela adoção de critério de cadastro único, controlado pela DIVCON, através de sistema eletrônico de dados, vedado a transferência do direito.

§ 1º - Os servidores, aposentados, cedidos e requisitados, integraram o cadastro único de examinadores.

§ 2º - A participação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser confirmada pelo Diretor da unidade de lotação do servidor, ouvindo o seu chefe imediato, considerando o seu mérito e observando o seguinte: ética profissional, assiduidade, pontualidade, produtividade, espírito de cooperação, compromisso com a instituição;

§ 3º - As indicações de examinadores ou secretários, sem a observância do disposto no parágrafo anterior, sujeita o responsável pela mesma ao disposto no artigo 116, incisos III e IV, da Lei 8.112/90 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Art. 6º - Para participar da Banca Examinadora, além dos requisitos previsto no § 1º do artigo 2º desta IS, os examinadores deverão: ser indicados pelos dirigentes dos órgãos relacionados no Art. 3º desta IS; não ter sido afastado da Comissão de Exame de Direção Veicular, por motivo disciplinar; não ter sofrido, no caso de servidores públicos, civis ou militares, penalidade de: A) advertência nos últimos seis meses; B) suspensão ou equivalente de até trinta dias, nos últimos doze meses; C) suspensão ou equivalente acima de trinta dias, nos últimos dezoito meses; não ter, no caso de

servidor público, nenhuma falta injustificada nos últimos três meses que antecederem à nomeação; não estar em gozo de licença médica ou para tratar de assunto particular.

VI, não exercer qualquer tipo de atividade profissional junto aos CFC's ou ter exercido nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º - A Corregedoria deverá, manter a DIVCON/SERCH informada sobre as penalidades aplicadas aos servidores do DETRAN-DF.

§ 2º - O Serviço de Pessoal – SERPES deverá manter a DIVCON/SERCH informada quanto ao registro de faltas injustificadas nos assentamentos funcionais, de gozo de licença para tratar de assunto particular, de atestado médico apresentado por servidor.

§ 3º - O SERAUTO, deverá manter a DIVCON/SERCH informada e atualizada quanto ao cadastro de Proprietários, Sócios, Diretores e Instrutores de CFC's.

Art. 7º - Para indicação e designação de secretários para a Comissão de Exames de Direção Veicular, serão observados os critérios estabelecidos nos incisos II, III, IV, V e VI, do artigo 6º desta IS.

Art. 8º - O Diretor-Geral apreciará as indicações, determinará a contratação na forma prevista no Art. 1º desta IS, e o período de permanência, por meio de Instrução de Serviço, a ser elaborada pela DIVCON.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 9º - Os exames teóricos/técnicos, de prática de direção veicular e os cursos de reciclagem serão realizados nos termos, locais, datas e horários estabelecidos pelo Diretor-Geral do DETRAN-DF, de acordo com o que estabelecem o Código de Trânsito Brasileiro e as normas fixadas pelo CONTRAN e DENATRAN.

§ 1º - Os examinadores e secretários, investidos em cargo ou função de qualquer natureza na administração pública, exercerão suas atividades na banca examinadora fora do seu horário normal de trabalho ou com escala de compensação do mesmo.

§ 2º - Os componentes da Banca Examinadora deverão utilizar coletes de identificação, no padrão estabelecido pela DIVCON.

Art. 10 - Os membros das Comissões Examinadoras deverão agir em conformidade com as atribuições específicas de cada função a fim de uniformizar os procedimentos e critérios adotados no decorrer dos trabalhos.

§ 1º - São atribuições dos Coordenadores:

comparecer ao local determinado em escala de serviço, em trajés compatíveis com a função e com 01 (uma) hora de antecedência ao horário estipulado pela DIVCON/DIVEDUC para o início dos trabalhos; coordenar e orientar os trabalhos de acordo com as atribuições de cada membro; recolher as atas de frequência dos examinadores e secretários e carimbar as faltas existentes, após o horário estipulado pela DIVCON; formar as duplas de examinadores mediante sorteio “in-loco”; controlar a distribuição dos processos aos examinadores; receber os processos e conferir: resultados, categoria, assinaturas e códigos dos examinadores, computar as faltas; encaminhar, em caso de acidente de trânsito a dupla de examinadores à Delegacia Policial para registro da ocorrência e anotar o fato no Relatório Geral; receber reclamações de candidatos, examinadores e instrutores, devidamente formalizadas, registrá-las e encaminhá-las ao SERCH; elaborar o Relatório Geral com as informações solicitadas no formulário específico e as ocorrências relevantes; adotar providências para que o encerramento da Banca Examinadora aconteça em ordem e em conformidade com interesse público; fiscalizar a utilização dos veículos do DETRAN-DF, bens patrimoniais existentes na área de exame e zelar para que sejam empregados estritamente no interesse do serviço; prestar todas as informações pertinentes ao trabalho, requeridas pelos usuários

§ 2º - São atribuições dos Examinadores:

apresentar-se em trajés compatíveis com a atribuição com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário estipulado pela DIVCON para início dos trabalhos; verificar toda documentação necessária a realização de exame. Não realizar o exame em caso de irregularidade com o documento, seja do candidato ou do veículo indicado para o exame; conferir a documentação apresentada e confrontar seus dados com os do processo do candidato; fazer, com letra legível, quando necessário, correções no slip. Exceto dados dos exames médicos; tratar, com urbanidade e respeito, todos os envolvidos no processo de habilitação de condutores; observar, criteriosamente, durante a realização do exame de direção veicular, o disposto nos Artigos 23 e 24, da Resolução 50/98-CONTRAN; orientar o examinando quanto ao percurso, sem interferir na sua realização, a menos que a segurança seja colocada em risco; decidir, com imparcialidade, em consenso com o parceiro, observando os itens constantes no slip, quanto ao desempenho do candidato; manter sigilo quanto aos resultados dos exames de direção veicular; comunicar, por escrito, à coordenação, fatos relevantes ocorridos durante os exames teórico/técnico e de direção veicular;

§ 3º - São atribuições dos Secretários:

I. comparecer ao local de trabalho em trajés compatíveis com a função e com 01 (uma) hora de antecedência ao horário do início dos trabalhos; receber e preparar processos de candidatos; agendar a programação das bancas de exames teórico/técnico e de direção veicular; marcar exames teórico/técnico e de direção veicular; fechar bancas, lançar resultado, conferir e triar processos para expedição de CNH; transportar o material necessário à realização das bancas, montar e

desmontar as áreas; vistoriar veículos para a realização de exames; impedir o acesso de pessoas estranhas à área demarcada para a realização dos exames; coletar assinatura dos candidatos e conferir dados do RENACH; recolher os processos dos examinadores ao término dos exames; conferir e separar os processos de acordo com o resultado; verificar, no slip, as assinaturas e códigos dos examinadores, o preenchimento das faltas e lançamento do resultado; ordenar os processos e lançar resultado na ata; recolher as Carteiras de Identidades dos candidatos para fornecimento do resultado do exame realizado; fornecer resultado de exames aos candidatos; executar outras atividades determinadas pela Coordenação.

§.4º - Os instrutores de reciclagem, além das atribuições do §.2º deste artigo, poderão exercer outras atividades a serem definidas pela DIVEDUC.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os componentes da banca estarão sujeitos as seguintes penalidades: I – advertência; II – suspensão; III – eliminação do cadastro de examinadores.

Art. 12 – Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência: apresentar-se para o serviço sem o colete de identificação e/ou o carimbo pessoal; portar aparelho de comunicação de qualquer natureza durante a realização da Banca Examinadora; ligar o aparelho de som do veículo do CFC ou particular; manter conversas paralelas com o outro examinador ou com o examinando, bem como tratar de assuntos alheios ao exame, no interior do veículo; ausentar-se da área de balizamento durante a realização das manobras do candidato; envolver-se em discussão de qualquer natureza na área de exames.

Art. 13 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão: reincidir na prática de infração a que se comine a penalidade de advertência; portar qualquer tipo de arma durante os trabalhos; apresentar-se na área de exames, com sinais de embriaguez ou odores etílicos; fumar no interior do veículo em exames; realizar leituras de publicações de qualquer natureza alheias a execução do serviço durante os exames; deixar de atender convocações do SERCH/DIVCON; alterar a ordem das etapas do exame, previstas na norma do CONTRAN; usar viaturas oficiais para deslocamento aos locais de exames; Faltar a reunião, quando de sua indicação; faltar duas vezes consecutivas ou três alternadas no período para o qual foi nomeado.

Art. 14 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de eliminação do cadastro de examinadores: reincidir na prática de infração a que se comine a penalidade de suspensão; tentar interferir no resultado de candidato que não tenha sido examinado por ele; III. adquirir ou ingerir bebida alcoólica, na área de exames; induzir o candidato a erros ou instruí-lo para a correta execução do exame; recusar-se a cumprir ou rebelar-se contra determinações da DIVCON e da Coordenação; oferecer, indicar ou solicitar tratamento diferenciado a qualquer candidato; praticar qualquer ato no exercício de suas funções que possa ferir a ética, os bons costumes ou que venham a denegrir a imagem do DETRAN-DF;

Art. 15 – A comprovação das infrações previstas nesta IS. acarretará a aplicação da penalidade correspondente, sumariamente.

§.1º - O Serviço de Cadastro e Habilitação de Condutores manterá atualizado o cadastro de examinadores e secretários com o histórico de ocorrências.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 – O quadro de examinadores será renovado na proporção de 1/3 a cada mês, sendo vedada a recondução, exceto de secretários.

At. 17 – Será alocado na DIVEDUC, 01 (um) instrutor de reciclagem por disciplina, podendo ser elevada a quantidade, de acordo com a demanda do Curso de Reciclagem.

1º - A Divisão de Educação de Trânsito – DIVEDUC encaminhará a Divisão de Habilitação e Controle de Condutores – DIVCON, o calendário de exames teórico/técnico e de curso de reciclagem, até o dia 20 de cada mês, para fins de escala de serviço.

§.2º - A DIVEDUC, deverá encaminhar relatório mensal das atividades e registro de frequência a DIVCON/SERCH, no primeiro dia útil de cada mês

Art.18 – As indicações dos órgãos constantes no Artigo 3º deverão estar na DIVCON, impreterivelmente, até décimo dia útil do mês que antecede a contratação, acompanhadas das Certidões que trata o § 2º do artigo 4º desta IS.

1º - A contratação de examinadores fica condicionada à aprovação em Curso de Reciclagem, realizado conforme normas fixadas pelo DETRAN/DF.

2º - As atribuições de coordenação, e de instrução de curso de reciclagem serão exercidas por servidores do DETRAN-DF.

3º - A função de Secretário será exercida por cidadãos de ilibada reputação.

Art. 19 – Os componentes da Coordenação e secretaria da Banca examinadora serão indicados pela DIVCON ao Diretor-Geral, que, a seu juízo, homologará as indicações.

Parágrafo Único – A instrução de reciclagem será compostas por examinadores indicados pela DIVEDUC, ao Diretor Geral, que, a seu juízo, homologará as indicações.

Art. 20 – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a IS. 103 de 25 de abril de 2001.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 161, DE 8 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, III, VII, XXXII e XLI, do Artigo 81, do Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, considerando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e considerando ainda a necessidade de regulamentar o acesso de entidades privadas, situadas no Distrito Federal, à Base de dados dos Cadastros de Veículos, Infrações de Trânsito, Candidatos à Habilitação e Condutores de Veículos Automotores “SISTEMAS DE-TRAN/DF”, RESOLVE:

A. 1º – Fixar condições para a concessão do credenciamento, por intermédio de Termo de Adesão, das entidades privadas situadas no Distrito Federal, que estejam interessadas em obter acesso aos sistemas DETRAN/DF para realização dos serviços autorizados, sem nenhum ônus para o DETRAN/DF, tudo em conformidade com a Legislação de Trânsito vigente bem como ao que estabelece esta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO I

Do Processo de Credenciamento e do Acesso aos Sistemas DETRAN/DF

Art. 2º – As entidades constantes no artigo anterior que estiverem interessadas no credenciamento para obter acesso ao Sistema DETRAN/DF deverão requerer, por escrito, ao Diretor Geral do DETRAN/DF, indicando no requerimento os seus representantes legais assim como o endereço da Sede ou Filial em que será efetivada a instalação do ponto para o microcomputador.

Art. 3º – O requerimento de credenciamento deverá ser instruído com o original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I. Contrato Social ou outro ato de constituição previsto em Lei; II. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; III. Alvará de Funcionamento; IV. Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde funciona a Sede ou Filial da Empresa; V. Certidão Negativa de INSS; VI. Certidão Negativa da Justiça Federal da Requerente, proprietários e operadores; VII. Certidão Negativa da Receita Federal da Requerente e proprietários; VIII. Certidão Negativa da Justiça do Distrito Federal da Requerente e proprietários; IX. Certidão Negativa da Receita do Distrito Federal da Requerente e proprietários; X. Ficha Cadastral, fornecida pela GEINFO, constando o nome, data de nascimento, filiação, CPF, RG, endereço residencial e telefone dos operadores da requerente que irão acessar os Sistemas DETRAN/DF; XI. Comprovante de recolhimento do valor referente ao credenciamento; Parágrafo Único – O DETRAN/DF, julgando necessário, e independente de estar previsto nesta Instrução de Serviço, poderá requerer qualquer outro documento para instruir o requerimento.

Art. 4º – A Requerente deverá possuir, no mínimo, os equipamentos de informática (software e hardware) abaixo discriminados, exigidos pela Gerência de Informática do DETRAN/DF, para obter acesso ao Banco de Dados do DETRAN/DF.

1º - São necessários, no mínimo, os seguintes equipamentos Microprocessador P4 ou superior; Memória cachê 256K 1.6GHZ; Memória RAM de no mínimo 256; Unidade de CD-ROM 52X ou superior; Unidade de HD 20 GB ou superior; Unidade de disco Floppy drive de leitura e gravação 3.5; Teclado 107 padrão ABNT2 ou compatível; Mouse; Placa de Rede 10/100 Mbits. 2º - Da Impressora Laser com velocidade mínima de impressão de 8 ppm.. E provedor de acesso a Internet, com alto grau de acessibilidade confiabilidade e segurança.

Art. 5º – Atendidas as exigências constantes nos artigos anteriores, aprovada a vistoria pelo DETRAN/DF, e sendo deferido o requerimento da entidade, será expedido pelo Diretor Geral do DETRAN/DF, e assinado pelas partes, o Termo de Adesão com validade de 12 (doze) meses, que poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas as exigências desta Instrução de Serviço e no interesse da Administração Pública.

1º - Após assinatura do Termo de Adesão, os operadores constantes no inciso X do Art. 3º, deverão comparecer, pessoalmente, à Gerência de Informática do DETRAN/DF para cadastramento de suas senhas de acesso ao Sistema.

2º A senha de que trata o parágrafo anterior, é pessoal e intransferível, de uso exclusivo do operador a quem foi concedida, sendo terminantemente vedada sua utilização por terceiro.

3º – É vedada a alteração de localização do ponto para instalação do microcomputador, sem prévia autorização do DETRAN/DF.

4º - Os serviços do Sistema DETRAN/DF serão disponibilizados às entidades credenciadas, no interesse da Administração, segundo a necessidade da entidade, que será aferida de acordo com os serviços prestados pela mesma, devendo constar especificadamente do Termo de Adesão, elaborado pela GEINFO.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 6º – São Obrigações do DETRAN/DF: Disponibilizar à entidade credenciada o acesso aos Sistemas do DETRAN/DF, mediante senhas que Serão concedidas conforme previsto no § 1º do Art. 5º desta Instrução de Serviço; Realizar vistorias periódicas em toda as entidades credenciadas; Realizar treinamento específico e habilitar os operadores, indicados na forma do inciso X do artigo 3.º desta IS; Recolher mediante recibo materiais e documentos necessários à averiguação de possíveis irregularidades; Disponibilizar para as entidades credenciadas, a emissão de relatórios quantitativos de serviços; Disponibilizar a emissão do Protocolo de Transferência de veículos. Art. 7º - São Obrigações da Entidade Credenciada: Arcar com todos os ônus, inclusive o financeiro, relativos à aquisição, instalação, conservação e manutenção dos equipamentos necessários à execução

deste Credenciamento; Arcar com todos os ônus, inclusive o financeiro, relativos à aquisição de material para emissão dos documentos necessários à execução do objeto deste Instrumento; Disponibilizar, em suas respectivas sedes, local privativo e seguro, adequado à execução das tarefas compreendidas no objeto deste Instrumento; Disponibilizar pessoas capacitadas e habilitadas a executar as atividades de operação de base de dados disponibilizados, para a execução dos serviços objeto do presente Instrumento; Executar o objeto do presente instrumento em rigorosa observância aos procedimentos fixados pelo DETRAN/DF e às normas estabelecidas na legislação de trânsito; Responsabilizar-se pelo funcionamento, operação e guarda dos documentos, formulários necessários à execução do objeto do presente Instrumento; Responsabilizar-se pela base de dados e pelo processamento dos dados disponibilizados, ficando terminantemente proibido o fornecimento das informações a terceiros; Responsabilizar-se pelo ressarcimento de qualquer ônus financeiro, inclusive quanto à indenização que porventura o DETRAN/DF venha a sofrer em decorrência da inexecução ou execução incorreta, culposa ou dolosa, do objeto do Credenciamento; X Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os documentos preenchidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços de seus empregados, sem causar qualquer ônus ou responsabilidade para o DETRAN/DF; Comunicar imediatamente à autoridade policial a constatação de restrição de furto ou qualquer outra prática de crime, da qual tomar conhecimento na execução do objeto do Credenciamento; Garantir o livre acesso dos vistoriadores a suas dependências; XIII. Apresentar a partir da assinatura do termo de adesão sempre que for exigidos, comprovantes de habilitação jurídica, capacidade econômica e regularidade fiscal, nos termos da Decisão Nº 5926/96 do Eg. Tribunal de Contas do Distrito Federal; XIV. Apresentar a GEINFO os operadores do sistema; XV. Manter visível no local de atendimento de seus usuários, a tabela de preços praticados pelo DETRAN/DF; Assinar Termo de Responsabilidade juntamente com os operadores, pelo sigilo das acerca das informações constantes nos sistemas do DETRAN-DF; Comunicar imediatamente ao DETRAN/DF o desligamento de qualquer dos seus operadores; Emitir protocolo de solicitação de transferência via sistema, na forma disponibilizada pela GEINFO, quando for o caso.

Art. 8º Realizar o Registro Provisório no sistema, com os dados pessoais do interessado, encaminhando-os ao setor competente do DETRAN/DF para conferência e emissão de documentos.

1º - Os processos referentes ao Registro de que trata o “caput” deste artigo, deverão ser encaminhados, quando relativos a veículos ao Serviço de Atendimento às Entidades Credenciadas – SERENT, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a contar do cadastro no sistema, acompanhado dos documentos exigidos pela legislação pertinente.

2º - Os processos cujos registros se referem à habilitação, serão encaminhados, na forma prevista na IS de credenciamento da entidade.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 9.º - A inobservância das prescrições legais desta Instrução de Serviço, assim como ao Termo de Adesão e da Legislação pertinente, ensejarão, por parte do DETRAN/DF, a suspensão e/ou cancelamento do acesso, independente de notificação judicial ou extrajudicial e ainda sem prejuízo da apuração da responsabilidade da entidade nas esferas administrativa, penal e civil.

Art. 10 – Constatada qualquer irregularidade cometida pela entidade credenciada na utilização do Sistema DETRAN/DF, por questão de segurança, o acesso será imediatamente suspenso pela Gerência de Informática. A suspensão do acesso ao Sistema DETRAN/DF deverá ser entendida como uma medida administrativa transitória que visa garantir a segurança do Sistema DETRAN/DF e quando possível, oportunizar a normalização das irregularidades cometidas pela credenciada, ou dependendo da gravidade destas, possibilitar que o cancelamento do credenciamento seja feito com segurança para o DETRAN/DF; O DETRAN/DF, investido no seu poder discricionário e com fundamento nos princípios da oportunidade e conveniência, procederá a um juízo de valor das irregularidades cometidas pela credenciada, e julgando-as justificáveis e sanáveis, revogará a suspensão do acesso ao Sistema; DETRAN/DF de que trata o inciso anterior tão logo seja regularizada a situação pela credenciada; corrida a suspensão do acesso ao Sistema, por irregularidades que o DETRAN/DF considere graves e que tragam riscos ao bom funcionamento do mesmo tornando inviável a continuidade do credenciamento, será este, independentemente da instauração de processo administrativo, cancelado.

Art. 11 - Expirado o prazo de vigência do credenciamento constante no Art. 13 desta Instrução de Serviço, e sem que a credenciada requeira sua prorrogação, o acesso ao Sistema DETRAN/DF será imediatamente suspenso, e após 30 (trinta dias) sem qualquer manifestação da credenciada, será cancelado.

Art. 12 – A entidade credenciada que tiver seu Credenciamento cancelado, por descumprimento das normas desta IS. e do Termo de Adesão, somente poderá pleitear novo credenciamento junto ao DETRAN/DF, depois de decorridos 12 (doze) meses do cancelamento, atendidas as condições descritas nesta Instrução de Serviço.

§1º - O cancelamento do credenciamento dar-se-á mediante autorização do Diretor Geral do DETRAN/DF.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 13 - O DETRAN/DF, fiscalizará e acompanhará, concomitantemente, através de sua Gerência de Informática – GEINFO e da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores – DIRCONV e Divisão de Educação de Trânsito, cada uma em sua área específica, as atividades desenvolvidas pela entidade credenciada.

Seção II

Da Vigência Do Credenciamento

Art. 14 – A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Adesão, podendo ser renovado sucessivamente mediante requerimento da credenciada e no interesse da administração pública.

Seção III

Do Valor e Condições do Pagamento

Art. 15 – Fica estipulado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por serviço realizado pela entidade credenciada, que será repassado ao DETRAN/DF até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, face as despesas de manutenção e interligação das entidades aos sistemas. 1º - O repasse de que trata o caput do artigo anterior, será feito por meio de “DAS” (documento de arrecadação de serviço), devendo este ser emitido pela própria entidade credenciada, via sistema, e quitada na rede bancária autorizada pelo DETRAN/DF.

2º - Não ocorrendo o repasse na forma prevista no “caput” deste artigo e no parágrafo anterior, o acesso ao sistema DETRAN-DF será suspenso, até a regularização pagamento, que não ocorrendo num prazo de 30 (trinta) dias, acarretará o cancelamento definitivo do credenciamento.

3º A Gerência de Informática do DETRAN/DF viabilizará, nos sistemas, os aplicativos necessários ao controle, recolhimento do repasse de que trata o caput deste artigo e emissão de relatórios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16- A credenciada que porventura tiver interesse em obter mais de cinco pontos para instalação de microcomputadores com acesso ao Sistema DETRAN/DF, uma vez comprovada sua necessidade, deverá pagar o valor correspondente a um outro credenciamento.

Art. 17 - Os Registros provisórios efetuados pela credenciada somente serão cancelados pelo DETRAN-DF mediante constatação de irregularidades verificadas quando do seu pré-cadastramento ou por solicitação escrita e devidamente justificada.

Art. 18 - As entidades credenciadas serão identificadas por códigos gerados pela GEINFO, mantendo-se os já existentes.

Art. 19 - As entidades atualmente credenciadas junto ao DETRAN/DF terão um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para adequação às exigências desta Instrução de Serviço.

1º - Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, as entidades que não se adequarem às exigências desta Instrução de Serviço serão descredenciadas.

Art. 20 – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 7 de abril de 2003

PROCESSO Nº : 053.000.067/2003

INTERESSADO: PRONEURO

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais), em favor do(a) PRONEURO – CLÍNICA DE NEUROLOGIA E NEUROFISIOLOGIA S/C LTDA, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.115/2003.

INTERESSADO: TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.614,69 (dois mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), em favor do(a) TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, Programa de Trabalho 06.122.0100.8519.0134, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.224/2003

INTERESSADO: ECT

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4.223,87 (quatro

mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), em favor do ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.225/2003

INTERESSADO: ECT

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 922,14 (novecentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 21 de março de 2003

PROCESSO: 150.000390/2003

INTERESSADO: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 0301/2003-SEC, no valor de R\$100,00 (CEM REAIS), para fazer face às despesas com a contratação da empresa especializada em equipamentos de informática para atender esta Secretaria.

A inexigibilidade foi fundamentada nos Incisos VIII e XVI, do artigo 24, da Lei 8.666/93, c/c a Lei local nº2.610/00, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 7 de abril de 2003

PROCESSO: 150.001269/2003

INTERESSADO: PONTE STÚDIO GRAVAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa PONTE STÚDIO GRAVAÇÕES LTDA., no valor de R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0369/2003-SEC, para fazer face às despesas com o pagamento de do Regente CARLO PALLESCHI, dentro da Programação da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 9 DE ABRIL 2003

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso

ATENÇÃO

Senhores Usuários o Diário Oficial
informa a mudança de seus telefones

(061) 441-4502 – 441-4503

das atribuições conferidas pelo artigo 23, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Aprovar “ad referendum” do Conselho Deliberativo a renovação do Termo de Cooperação firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília, o Ministério do Meio Ambiente-MMA e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPI, Amigos do Futuro, conforme o contido no processo nº 196.000.153/2003.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE ABRIL DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta no artigo 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e artigo 5º do Decreto n.º 21.288, de 27 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial desta Secretaria, criada pela Portaria nº 139, de 07/10/2002, tendo em vista o recebimento dos processos oriundos da SEAF em 27/03/2003, que dê continuidade aos trabalhos referentes às Portarias n.ºs 04/2001, processo nº 250.000.130/2001, Portaria n.º 06/2001, processo n.º 250.000.134/2001, Portaria n.º 21/2001, processo 250.000.419/2001, Portaria n.º 11/2002, processo nº 250.026.346/2002, Portaria n.º 21/2002, processo nº 250.028.962/2002 da extinta Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários-SEAF, bem como à Decisão 3401/2002, processo TCDF 5749/96, alusivo ao processo 030.006.539/90, no prazo estabelecido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 8 DE ABRIL DE 2003

Altera a redação do art. 3º da Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o contido na Decisão nº 6/2003, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 389, realizada em 8 de abril de 2003, e o que se apresenta no Processo nº 1.542/93, resolve:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio-alimentação, de natureza jurídica indenizatória, será concedido em pecúnia, no valor mensal de R\$ 429,31 (quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos).

(omissis)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 8 DE ABRIL DE 2003

Altera a redação do artigo 2º da Resolução nº 142, de 11 de abril de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido na Decisão nº 7/2003, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 389, realizada em 08 de abril de 2003, e o que se apresenta no Processo nº 4.193/94, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Resolução nº 142, de 11 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício consiste no reembolso de importância paga pelo beneficiário como remuneração a serviços educacionais prestados por estabelecimento de sua livre escolha, até o limite de R\$ 328,30 (trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos) mensais, por dependente.

(omissis)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO